GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 177 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	23	39
Casa Civil	2	23	40
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		26	
Secretaria de Estado de Cultura			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	26	41
Secretaria de Estado de Educação	5	27	41
Secretaria de Estado de Fazenda	8	29	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		29	
Secretaria de Estado de Obras	9	29	44
Secretaria de Estado de Saúde	9	29	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	32	46
Secretaria de Estado de Trabalho	11		
Secretaria de Estado de Transportes	11	33	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11	35	57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	35	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	13	36	57
Secretaria de Estado de Administração Pública		37	58
Secretaria de Estado de Esporte		37	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			59
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		38	62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			62
Secretaria de Estado da Criança	16	38	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			63
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	38	63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.594, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Cria Cargos na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e com o art. 9°, da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, no Gabinete;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, na Assessoria Jurídico- Legislativa;

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, na Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, na Diretoria Social e Educacional;

VI - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, na Diretoria de Produção e Comercialização;

VII - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, na Diretoria de Administração Geral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2013.
125° da República e 54° de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.595, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.461.332,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 361.001.158/2013 e 110.000.094/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Secretaria de Obras o crédito suplementar, no valor de R$ 1.461.332,00 (Um Milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 321 – SO e 360 - AGEFIS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						203.414
15.573.6205.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 002761 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL--SOBRADINHO						
	5	44.90.51	0	321	203.414	
						203.414
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						1.257.918
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001947 9642 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	360	53.368	
						53.368

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref.	002232	7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-PLANO PILOTO						
				1	33.90.93	0	360	1.204.550	1.204.550
2013AC00303								TOTAL	1.461.332

DECRETO Nº 34.596, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 12.095,00 (doze mil, noventa e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.376/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 12.095,00 (doze mil, noventa e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						12.095
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276	0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.35	0	100	12.095	12.095
2013AC00307							TOTAL	12.095

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						12.095
15.451.6208.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276	0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	12.095	12.095
2013AC00307							TOTAL	12.095

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0414.000.351/2013. Interessado: CEB. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 01 (um) Técnico Industrial-Eletrotécnico aprovado em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de agosto de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 01 (um) Técnico Industrial-Eletrotécnico aprovado em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 23 de agosto de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença de funcionamento nº 00329/2010 referente ao processo 140.000.340/2007, do estabelecimento comercial denominado S & S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, a pedido do interessado;

Art. 2º Revogar a licença de funcionamento nº 00355/2012 referente ao processo 140.000.237/2008, do estabelecimento comercial denominado J & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, a pedido do interessado;

Art. 3º Revogar a licença de funcionamento nº 00200/2010 referente ao processo 140.000.541/2007, do estabelecimento comercial denominado ANTONIO LUIS DE SOUSA COSTA-ME, a pedido do interessado;

Art. 4º Revogar a licença de funcionamento nº 00115/2011 referente ao processo 140.000.410/2011, do estabelecimento comercial denominado MANOEL RODRIGUES DOSA SANTOS, a pedido do interessado;

Art. 5º Revogar a licença de funcionamento nº 00175/2012 referente ao processo 140.000.312/2008, do estabelecimento comercial denominado CLEI DOS REIS BARROS - ME, a pedido do interessado;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 6º Revogar a licença de funcionamento nº 00005/2013 referente ao processo 140.000.028/2013, do estabelecimento comercial denominado ANDRELINO SANTOS DO NASCIMENTO, a pedido do interessado;
Art. 7º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO referente ao processo 140.000.412/2010, do estabelecimento comercial denominado OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, ACESSORIOS, BIJUTERIAS E VESTUÁRIO INFANTL, a pedido do interessado;
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Anular a Carta Convite nº 003/2013, que objetivava contratar Empresa Especializada para execução de calçada em concreto e colocação de meio fio, objeto dos autos nº 307.000.082/2013, em face das irregularidades apontadas às fls. 271 a 278.
Art. 2º Intimar os participantes do Procedimento Licitatório em comento para tomarem ciência desta decisão, objeto desta ordem de serviço.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O CONTROLADOR-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:
Art. 1º Determinar a realização de Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, exercício 2012.
Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área Econômica da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 20 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.
Art. 3º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 4º Os trabalhos de Auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.
Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao Movimento de Meninos e Meninas do Distrito Federal – MMM/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS n° 27/2011, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 95/2013, por prazo indeterminado, ao Movimento de Meninos e Meninas do Distrito Federal – MMM/DF, CNPJ 10.852.746/0001-87, com sede na SEPN – Quadra 506, Bloco C, Subsolo, Brasília/DF, para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem, e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, bem como nas Unidades localizadas na QNN 21, Conjunto "L", Casa 18, Ceilândia/DF e Área Rural próxima a Escola Bucanhão – Brazlândia/DF, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.118/2013.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Associação Sociocultural São Luís Orione Itapoã/DF, ASLOI.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 96/2013, por prazo indeterminado, à Associação Sociocultural São Luís Orione Itapoã/DF, ASLOI, CNPJ 09.474.638/0001-39, com sede na Quadra 378, Conjunto Q, Lote 3-A, Del Lago, Itapoã – Brasília/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.079/2012.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 27/2011, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 97/2013, por prazo indeterminado, à Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, CNPJ 37.381.902/0001-25, com sede na SC/SUL Quadra 02, Lotes 5 a 7, Sala 601, Edifício Jockey Clube, Asa Sul – Brasília/DF, para execução de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.763/2012,
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 27/2011, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 98/2013, por prazo indeterminado, à Associação dos Amigos da Saúde Mental - ASSIM, CNPJ 03.657.830/0001-84, com sede na AC 03, Lotes 14 e 15, s/n – Riacho Fundo I /DF, para execução de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.003.140/2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Ação Social Recomeçar - REC.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 99/2013, por prazo indeterminado, à Ação Social Recomeçar - REC, CNPJ 06.092.014/0001-69, com sede na QR 315, Conjunto 10, Lote 23 - Samambaia/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.002.256/2012.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF – APAE/DF.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de

29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 100/2013, por prazo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF – APAE/DF, CNPJ 00.643.692/0001-96, com sede na SGAN 711/911, Conjunto E – Brasília/DF, para Atendimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em funcionamento no endereço supracitado, bem como nas unidades localizadas na EQNN 06/08, Área Especial, Guariroba – Ceilândia/DF e Quadra 09, SAI nº 08, Lote A e B, Avenida Contorno – Sobradinho/DF, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.084/2012.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 9º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 27/2011, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento no Âmbito da Assistência Social, sob o nº 101/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO, CNPJ 51.549.301/0001-00, com sede em São Paulo, para a execução de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, em funcionamento na unidade localizada na SGAS Quadra 915, Lote 71-A – Brasília/DF, CNPJ 51.549.301/0005-33, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.080/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Serviço Socioassistencial, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE, CNPJ 58.106.519/0001-39, com sede em São Paulo, em funcionamento na unidade localizada na SBS Quadra 5, Lote 23, Bloco H, Ed. Sede II – Brasília/DF, CNPJ 58.106.519/0009-96, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.002.119/2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição de Serviço Socioassitencial, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL DE TAGUATINGA
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassitencial à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL DE TAGUATINGA, CNPJ 00573.014/0001-02, com sede em QS 10, Conjunto 210, Bloco D, Conjunto 201, Lote 01 – Águas Claras/DF, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.002.091/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – ABO/DF
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – ABO/DF, CNPJ 00.308.411/0001-49, com sede em SGAS Quadra 616, Conjunto D, Lote 115, Bloco A – Brasília/DF, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.002.376/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Serviço Socioassitencial, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassitencial, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CNPJ 01.635.051/0001-52, com sede em Q. 10, Área Reservada nº 03 – Sobradinho/DF, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.371/2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Berço da Cidadania.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 001/2010, já concedida por prazo indeterminado ao Instituto Berço da Cidadania, CNPJ 08.923.241/0001-14, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.003.480/2008.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Casa Transitória de Brasília/CTB/DF
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 75/2013, já concedida por prazo indeterminado à Casa Transitória de Brasília/CTB/DF, CNPJ 02.561.587/0001-33, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.087/2012.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Casa de Ismael – Lar da Criança
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:
Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em República, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 014/2012, já concedida por prazo indeterminado à Casa de Ismael – Lar da Criança, CNPJ 00.077.255/0001-52, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.399/2011.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2013.

Processo 084.000.403/2013. Interessado: MARIANO MESONES LAPOUBLE. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000403/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 155/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariano Mesones Lapouble, concluídos em 2012, no CEP. Peruano Chino Juan XXIII, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.414/2013. Interessado: BRENNO DA ROCHA LACERDA. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000414/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 156/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Brenno da Rocha Lacerda, concluídos em 2012, no Instituto Niño Jesus, em Paso de Los Libres, Corrientes, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.415/2013. Interessado: DIONICIA ELEUTERIA LIRA VALDEZ. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000415/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 157/2013-CEDF, de 6 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Dionicia Eleuteria Lira Valdez, concluídos em 1981, no E. Mixta Nicolas de Pierola, em Lima Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO BOARATO MENEGUIN

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Beatriz de Rezende Pimenta, 76, 019; Diretora Lurdes da Ross Stefanello Reg. nº 13573-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF, publicado por força de Mandado de Segurança, 01 processo.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Leonardo de Noronha Fonseca de Oliveira, 5095, 11; Adrian Pimenta Sibin, 5096, 11; Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 21, de 31/01/2011; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Irineide Vieira da Silva, 2284, 136; Natália Ferreira Castro, 2285, 136; Diretora Joselma Ramos Mouta DODF nº183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Lígia Alves de Sousa Reg. nº 3257-Escola CETEB de Jovens e Adulto.

ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Erick Lucas de Faria, 317, 02; Diretor Wilson Schenfeld Reg. nº 0608-DR/PA; Secretário Escolar Terezinha Ramos Lima Andrade Reg. nº 730-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Citação e Intimação, Processos 2013.05.1.008909-4.

COLÉGIO SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria n° 145 de 19/10/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriely Rodrigues Correa, 14, 06; Andrea de Oliveira Gomes, 15, 06; Daniel Miranda Dias de Abreu, 16, 06; Dylan Junior Ribeiro de Souza, 17, 07; Gabriel Augusto Silva Nogueira, 18, 07; Jessica Pires da Silva, 19, 07; Lucas Santos Paiva, 20, 08; Marcello Machilas Rezende Queiroz, 20, 08; Nicholas Caetano Adelino de Almeida, 22, 08; Samuel Cristian Tavares de Almeida, 23, 09; Valeska Lacerda Moreira, 24, 09; Ana Maria Ferreira Cardoso, 25, 09; Marcelo Eduardo Pereira dos Santos, 26, 10; Rafaela Régia Rodrigues Moraes, 27, 10; Marcio Kleiton Lucas Pereira, 28, 10; Shenaider Yves de Souza Silva, 29, 11; Khaleda Bhuiyan Ferreira, 30, 11; Josue Fogosa da Silva, 31, 11; Diretora Ilma Barbosa dos Santos Reg. n° 962-MEC; Secretária Escolar Maria José de Sá Borges Reg. nº 1015-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 58, Agatha Machado Gonçalves, 28091, 161; Pedro Guimarães Rivaldo, 28092, 161; Íris Ferreira Cruz, 28093, 161; Julia Soares Moreira, 28094, 162; Luísa Campos Faria, 28095, 162; Giovanna Cristina Carvalho Chita, 28096, 162; Guilherme Mayer Santos, 28097, 163; Lucas Kishima dos Santos, 28098, 163; Aíla de Lima Oliveira, 28099, 163; Mauricio Vital Coutinho, 28100, 164; Izabela Costa Amaro, 28101, 164; Matheus de Oliveira Gouveia, 28102, 164; Lucas Cardoso Cruz, 28103, 165; Hallana Moreira Ramalho da Costa, 28104, 165; Luisa Ramos Ribeiro, 28105, 165; Natália Soares de Brito Kader, 28106, 166; Lucas Keiji Maeda, 28107, 166; Gabriel Mascarenhas Braga Cardoso, 28108, 166; Karina Mendes de Carvalho, 28109, 167; Bernardo Guerra Tenório, 28110, 167; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400 MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força dos Mandados de Segurança, 20 processos.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria n° 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MEDIO- EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTO, Livro 01, Patrícia Pereira dos Santos, 199, 69; Divino José Cardoso da Silva, 200, 69; Marinalva de Sousa Felismina, 201, 69; Lucenira Marques Pereira, 202, 70; Ana Lúcia Pereira, 203, 70; Solange José Martim, 204, 70; Admilson Batista dos Santos, 205, 71; Antônio Ferreira de Souza Júnior, 206, 71; Karolinne de Sant'anna Pontes, 207, 71; Cristiane Pereira dos Santos, 208, 72; Evaneide Sousa Bezerra, 209, 72; Iracema do Nascimento Vasconcelos, 210, 72; Ilma Aparecida Rodrigues Ribeiro, 211, 73; Jandra Fecundes de Souza, 212, 73; Lindomar Rodrigues Pimentel, 213, 73; Neidete Rodrigues Soares, 214, 74; Nelmy Soares dos Santos, 215, 74; Mariza da Conceição Souza, 216, 74; Tânia Namora Tass Palmeira de Sousa, 217, 75; Paulo Manoel Gonçalves, 218, 75; Diretora Cristiana Angélica Cardozo DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Reg. nº 1459-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº, 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Adelaide Ferreira Gomes, 10821, 23; Ana Carolina dos Santos Cunha, 10822, 23; André Hilton Lima Matos, 10823, 23; Brenda Gonçalves Torres, 10824, 24; Cirléia da Conceição Ferreira, 10825, 24; Cleisson Tavares Rosa, 10826, 24; Daiane de Almeida Santos, 10827, 25; Édipo dos Santos Moreira, 10828, 25; Eliane Nogueira da Silva, 10829, 25; Eliene Alves dos Santos, 10830, 26; Elizete Bezerra do Nascimento, 10831, 26; Enaldo Melo da Silva, 10832, 26; Ilsa Gomes da Silva, 10833, 27; Letícia de Oliveira Dourado Nascimento, 10834, 27; Magno Douglas de Morais França, 10835, 27; Marcus Vinicios Rodrigues, 10836, 28; Maria Antônia Paula da Silva, 10837, 28; Maria Aparecida Osorio de Carvalho, 10838, 28; Matheus Sales Ribeiro, 10839, 29; Monalisa de Sousa dos Santos, 10840, 29; Rafael Henrique da Conceição Rodrigues, 10841, 29; Raimunda Ribeiro Alves, 10842, 30; Suely Ferreira dos Santos Fonseca, 10843, 30; Uesley de Amorim Cordeiro, 10844, 30; Valdirene Gonçalves de Brito, 10845, 31; Vilma Medeiros Dias de Sousa, 10846, 31; Wagner Rayson Mendes de Oliveira, 10847, 31; ENSINO MÉDIO-ENEM, Michel Rocha dos Reis, 10848, 32; Yeda Lops de Carvalho, 10849, 32; Tatiane Cássia Rosa de Sousa, 10850, 32; Diretor Ari Luiz Alves Pae DODF n° 19 de 26/01/2012; Secretária Ana Cláudia Silva Autorização nº 3261-COSINE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140, de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Andressa de Sousa Pereira, 7345, 102; Carine da Silva Batista, 7346, 103; Clarina Vieira Soares, 7347, 103; Eliete Lemos Araujo, 7348, 103; Erinalda Martins dos Santos, 7349, 104; Fernanda Torres Clemente, 7350, 104; Francisca Nicacio Moreira, 7351, 104; Gabriela da Silva Matos, 7352, 105; Grace Kelly Pereira Souza, 7353, 105; Luciana Pereira da Silva, 7354, 105; Maria do Socorro Rodrigues Goveia, 7355, 106; Maria Marta Pereira Fernandes, 7356, 106; Michelle Aparecida Pereira Lima, 7357, 106; Patricia Vieira de Oliveira, 7358, 107; Ruth Iraci de Souza Fernandes, 7359, 107; Talita Lucas Vieira Ribeiro, 7360, 107; Valnelia Alves de Oliveira, 7361, 108; Wendel Marques da Silva, 7362, 108; Layla Pereira de Carvalho, 7380, 114; Cícera Nuderlândia Lima Holanda, 7381, 114; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Mariana Castro Perpetuo, 7363, 108; Suely Maria de Souza, 7364, 109; Thúllio D' Marcus Bernardes Nunes, 7365, 109; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Alanna Cristina Fontenele Araujo, 7366, 109; Bruna Tássya da Mota Rodrigues, 7367, 110; Idacuy Pereira Mundim, 7368, 110; Jamilson Moreira da Trindade Macedo, 7369, 110; Jesus Maria Alves de Oliveira, 7370, 111; Jussilene Santana de Jesus de Melo, 7371, 111; Karla Mirian Lopes Guimarães, 7372, 111; Marcela Costa Dourado Abreu, 7373, 112; Saulo Misael Santos Alves, 7374, 112; Simara dos Santos Oliveira, 7375, 112; Tatiane Rodrigues de Oliveira, 7376, 113; Verônica da Penha Maciel Pinheiro Rego, 7377, 113; Zerita Amaral de Castro, 7378, 113; Wylla Hayala Castro, 7379, 114; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alex Mendes Vasques, 3461, 161; Allice Laís Pires de Lima, 3462, 161; Antonio Cardoso da Silva, 3463, 161; Brenda Naiara Mesquita de

Cesar, 3464, 162; Cláudia de Castro Santos, 3465, 162; Cleidimar da Silva Santos, 3466, 162; Custódia Cristina Pereira dos Santos, 3467, 163; Edileuza Francisco dos Santos, 3468, 163; Edilson Ribeiro da Silva, 3469, 163; Edna Bispo de Souza Passos, 3470, 164; Elaine Maria da Conceição, 3471, 164; Eliane Marques da Silva, 3472, 164; Elindinalva Nunes Cavalcante, 3473, 165; Elvis Alves Ferreira Júnior, 3474, 165; Fábio de Brito Amancio, 3475, 165; Gabriel Rodrigues de Carvalho, 3476, 166; Irani Alves Claro, 3477, 166; Ivonete Jesus da Silva, 3478, 166; Jerciany Silva Pereira, 3479, 167; Josemí Ribeiro Rodrigues, 3480, 167; Juan Silva Nunes, 3481, 167; Katiele Gomes dos Santos, 3482, 168; Lucas Queiroz Miquetti, 3483, 168; Lucimaria Rodrigues dos Santos, 3484, 168; Maike Lenon de Carvalho Gualberto, 3485, 169; Maria Helena do Nascimento, 3486, 169; Morgana Amaral Lima, 3487, 169; Odete dos Santos Gomes, 3488, 170; Paulo César Varela de Mendonça, 3489, 170; Paulo Lázaro da Silva Santos, 3490, 170; Paulo Sérgio Cristiano, 3491, 171; Pedro Lucas Vidal de Lima, 3492, 171; Romeres da Silva Rocha, 3493, 171; Rosalina da Conceição Neta, 3494, 172; Sandra Regina Borges dos Santos, 3495, 172; Sara Maria Nascimento de Araujo, 3496, 172; Solange Carvalho de Sousa Flores, 3497, 173; Társis Cristina Nascimento de Araujo, 3498, 173; Alessandra Cordeiro Barros, 3499, 173; Ana Cristina Fonseca Veloso, 3500, 174; Carlos Eduardo Soares Miranda, 3501, 174; Denyo de Jesus Santos, 3502, 174; Eduardo Gabriel dos Santos Monteiro, 3503, 175; Erick Alexandre Lourenço da Silva, 3504, 175; Geferson Paulo de Lima Santos, 3505, 175; Joana Lucia Leite da Silva, 3506, 176; Maria Barbara Machado de Oliveira, 3507, 176; Mickaella Rodrigues de Araújo, 3508, 176; Selmo de Magalhães Marques, 3509, 177; Daryl Barros do Nascimento, 3510, 177; Roberto Pereira da Silva, 3511, 177; Kleyton Luiz Dias Scarabelly, 3512, 178; Diretora Maria Aparecida Monte Tábor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Dianne Araujo Alcântara Reg. nº 1777-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº, 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adaljiso Pereira Araujo, 2423, 143; Adilomar Belchior de Souza, 2424, 143; Abimael Anderson Martins dos Santos, 2425, 144; Adonias Rodrigues de Araújo, 2426, 144; Alan Felix de Araujo, 2427, 144; Aldeneide da Costa da Silva, 2428, 145; Alex Vinícius Alves de Carvalho, 2429, 145; Alexsandra Pinheiro dos Santos Silva, 2430, 145; Aline Rodrigues Paz, 2431, 146; Amanda Kassia Mendes Pinheiro, 2432, 146; Amanda Kelly Ferreira Paiva, 2433, 146; Ana Dirce de Carvalho da Silva, 2434, 147; Analice Emídio Pereira, 2435, 147; Antonia das Virgens Neves, 2436, 147; Arlan de Oliveira Júnior, 2437, 148; Bartolomeu Rodrigues da Silva Filho, 2438, 148; Caio Vitor Lisbôa da Silva Portela, 2439, 148; Caíque Alves de Farias, 2440, 149; Carlos Soares Borges, 2441, 149; Celismar Alves de Sousa, 2442, 149; Cristina Oliveira Brandão, 2443, 150; Daniel Dias Pereira Filho, 2444, 150; Daniela Aparecida de Souza Alcântara, 2445, 150; Dayse Rodrigues Pereira, 2446, 151; Débora Pereira Alves, 2447, 151; Dinalva Conceição da Silva Moreira, 2448, 151; Dryelle Lorraynne Barros Corrijo, 2449, 152; Edson da Silva Fernandes, 2450, 152; Edinea Vicente de Sena, 2451, 152; Eliane Honória de Souza, 2452, 153; Eliete Sousa da Silva, 2453, 153; Elisabete Silva Martins, 2454, 153; Elton da Silva Araújo, 2455, 154; Emmanuel José Farias Leite, 2456, 154; Epaminondas Lennon Barbosa Sabóia, 2457, 154; Ericsson Thiago Gomes de Brito, 2458, 155; Eva Maria de Jesus Silva, 2459, 155; Everton da Silva Milhomem, 2460, 155; Fábio Gomes de Carvalho, 2461, 156; Flávia Bonfim Queiroz, 2462, 156; Francisco César de Sousa, 2463, 156; Francisco Vaz de Sousa, 2464, 157; Francivaldo Barbosa dos Santos, 2465, 157; Geceli Reis da Silva, 2466, 157; Geovane Moreira de Lima, 2467, 158; Geovânio Carvalho da Silva, 2468, 158; Gerson Dias Amaral, 2469, 158; Iraci Aguiar dos Santos, 2470, 159; Jackson Pinheiro da Costa, 2471, 159; Janete Guimarães de Jesus, 2472, 159; Janilton da Costa Silva, 2473, 160; Jessica Alves da Conceição, 2474, 160; Jennifer Gomes da Cunha Freitas, 2475, 160; Jessika Feliciano da Silva, 2476, 161; João Paulo Martins de Loiola, 2477, 161; Joelma do Nascimento de Souza, 2478, 161; José Antonio Nunes de Araujo, 2479, 162; Juliana Alves dos Santos, 2480, 162; Lays e Silva Casseano, 2481, 162; Lizane Batista da Costa, 2482, 163; Leila Santos da Silva, 2483, 163; Luan Pablo da Silva, 2484, 163; Luana Ailla Santos Pereira, 2485, 164; Lucas Ferreira de Sousa, 2486, 164; Luciene Rosa de Santana, 2487, 164; Lucirene Pereira dos Reis, 2488, 165; Luzinete Muniz dos Santos, 2489, 165; Luiz Magno Rodrigues Alves, 2490, 165; Luzia de Moura Neta, 2491, 166; Marcelo Augusto Batista de Oliveira, 2492, 166; Marcelo Lima Duarte, 2493, 166; Marcilene Juvenal Gomes, 2494, 167; Marcos Antonio Nascimento de Miranda, 2495, 167; Maria Helena Ferreira dos Santos, 2496, 167; Maria Neusa da Silva Souza, 2497, 168; Marilene Pereira da Costa, 2498, 168; Mariluza Matos do Prado, 2499, 168; Milene Juvenal Gomes, 2500, 169; Myriam Beatriz Tomaz Dantas, 2501, 169; Mônica Alves da Costa, 2502, 169; Natália Michele Rodrigues Silva Magalhães, 2503, 170; Nayara dos Santos Vieira, 2504, 170; Onofra Maria Mesquita, 2505, 170; Pâmella Cristina de Melo Oliveira, 2506, 171; Patrícia Alves Freire, 2507, 171; Paulo Henrique Gomes de Oliveira, 2508, 171; Priscila Charles da Costa, 2509, 172; Priscila de Sousa Alves, 2510, 172; Raquel Ricardo Bruno de Souza, 2511, 172; Raiane de Jesus da Silva, 2512, 173; Rayson Miguel Borges Leal, 2513, 173; Roana Conceição de Oliveira, 2514, 173; Roberta Alves Rosa, 2515, 174; Rodrigo da Anunciação Lima Conceição, 2516, 174; Rosilda de Castro Souza, 2517, 174; Rosilane da Silva, 2518, 175; Samira Fernandes Fagundes, 2519, 175; Sheila Correia Leite, 2520, 175; Silvânia Lima de Araujo, 2521, 176; Simara Cristina Monteiro dos Santos, 2522, 176; Tayana Alves Ribeiro de Sousa, 2523, 176; Thais de Souza Dias, 2524, 177; Valdir Fernandes de Jesus, 2525, 177; Vívian Leytyelle Batista Couto, 2526, 177; Wagne Mateus de Jesus Ribeiro, 2527, 178; Wandersan Alves Pereira, 2528, 178; Warlison Bispo de Oliveira, 2529, 178; Wéliton da Silva Bandeira, 2530, 179; Wesley de Sousa Coelho, 2531, 179; Wesley Lisbôa da Silva Portela, 2532, 179; Weslley Ramon da Cruz Santana, 2533, 180; William Azevedo do Nascimento, 2534, 180; William Pereira da Silva, 2535, 180; Sabrina Alves de Souza, 2536, 181; Janaína Santos da Conceição, 2537; 181; Claudete Noleto Brito, 2538, 181; Wilson da Costa Xavier, 2539, 182; Lucas Silva Ferreira, 2540, 182; Páblio Caíque Castro Santos, 2541, 182; Erinaldo da Silva Oliveira, 2542, 183; Fábio dos Santos Ribeiro, 2543, 183; Fernando Dias da Silva Júnior, 2544, 183; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 183, de 10/09/2012; Secretário Escolar Daniel Santos Peixoto Reg. nº 1.128-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165, de 23/10/2012-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 35, Rafael Zanferdini Gondim, 13881, 24; Livro 58, Antônio de Lisboa Carneiro da Frota, 28111, 167; Eduardo Barbosa Gomes, 28112, 168; Luana de Oliveira Rodrigues, 28113, 168; Eduardo Carlos Vitoriano Elias, 28114, 168; Etercílio Melo de Sousa Neto, 28115, 169; Rosemeire Lima dos Santos, 28116, 169; Targino Antonio de Souza, 28117, 169; Humberto Rocha Ferreira, 28118, 170; Ioná Ibrahim de Lima, 28119, 170; Maria de Lourdes Guadagnin Martinelli, 28120, 170; Roberthson Elmy Rosal de Ávila, 28121, 171; Rodrigo Bittar, 28122, 171; Sergio Pereira, 28123, 171; Nivaldo Lázaro Martins, 28124, 172; Antonio de Lisbôa Melo, 28125, 172; Diego Ramos Silva, 28126, 172; Ígor Mariano da Silva Brito, 28127, 173; Marcelo Fonseca Pery, 28128, 173; Mayara Lopes Oliveira, 28129, 173; Roberto Cesar de Almeida Ribeiro, 28130, 174; Sheyla Cristine Silva, 28131, 174; Luiz Carlos Batista da Silva, 28132, 174; Anna Rebeca Camano Ekroth, 28133, 175; Dirce Neiva da Silva, 28134, 175; Elizabeth Ferreira dos Reis, 28135, 175; Erley de Oliveira Silva, 28136, 176; Joana D'Arc Lino de Oliveira dos Santos, 28137, 176; Meryelle Marinho Casagrande, 28138, 176; Neuton Silva, 28139, 177; Valdeir Bueno de Moraes, 28140, 177; Cássio Murilo das Virgens Ferreira, 28141, 177; Romantiezer Soares Sousa, 28142, 178; Ricardo Ferreira da Silva, 28143, 178; Tamires Fonseca Furtado, 28144, 178; Agenor Baptista da Silva, 28145, 179; Aldo Francisco da Silva, 28146, 179; Ana Paula Campos Ribeiro, 28147, 179; Anderson Mendonca e Castro, 28148, 180; Cledeir Modesto Ribeiro, 28149, 180; Devanir dos Santos Lourenço, 28150, 180; Diezica Nathalie Oliveira, 28151, 181; Isaias Rios da Silva, 28152, 181; José Aparecido Geovani, 28153, 181; Lucileide Araujo Batista, 28154, 182; Mauricio Jose Melo dos Santos, 28155, 182; Maurilan Joaquim do Rego, 28156, 182; Rafael Avila Ferreira, 28157, 183; Rogerio Dantas Antunes Carvalho, 28158, 183; Sebastião Andrade de Almeida, 28159, 183; Thiago de Brito Lemos, 28160, 184; Agenor Araujo de França, 28161, 184; Igor Henrique Santos Delmonde, 28162, 184; Nivaldo Oliveira da Silva, 28163, 185; Adhemar Carlos Vitoria Silva, 28164, 185; Adriana Soares Ulhôa da Silva, 28165, 185; Eluisio Souza Romanni Junior, 28166, 186; Adelite Alves de Oliveira, 28167, 186; Antonio Valter Silva de Carvalho, 28168, 186; Eliâne dos Santos Silva, 28169, 187; Felipe Martins Fontes da Silva, 28170, 187; Helio Andre Dourado Moitinho, 28171, 187; Henrique Danyel Batista, 28172, 188; Maria Edvania da Silva, 28173, 188; Micaele Kedma da Silva, 28174, 188; Agnaldo Santos de Lucena, 28175, 189; Carla Cristina Gomes, 28176, 189; Isael Pereira de Araujo, 28177, 189; Maria Jesus do Nascimento, 28178, 190; Joelma Dias Nascimento, 28179, 190; Jônatas Teixeira Batista Pontes, 28180, 190; Otemilson Carvalho dos Santos, 28181, 191; Régis Martins Ferreira, 28182, 191; Nadir Veiga de Novais Araujo, 28183, 191; Ronaldo Gomes Barroso de Faria, 28184, 192; Wellington Geraldo Pereira Filho, 28185, 192; Edisson Rocha Rodrigues, 28186, 192; Emanuel Jose de Oliveira Gomes Junior, 28187, 193; Carlos Barros Rodrigues, 28188, 193; Ismar Chaves Juliao, 28189, 193; Lucas Lamarck de Oliveira Ferreira, 28190, 194; Marilene Goncalves Cardoso, 28191, 194; Pablo Macedo de Araujo Portela, 28192, 194; Raniele Barbosa Souza Gomes, 28193, 195; Rita Maria de Brito, 28194, 195; Tamyris Alves de Albuquerque, 28195, 195; Andre Oliveira Bispo, 28196, 196; Carlos André Faria de Abreu e Silva Leal, 28197, 196; Jermaine Lucio Martins, 28198, 196; Priscila da Silva Gomes, 28199, 197; Daniel Dutra de Oliveira, 28200, 197; Ingridi Priscila Souza Cândido, 28201, 197; Ocacir Humberto de Souza, 28202, 198; Paulo Vicente Machado de Vasconcelos, 28203, 198; Rodrigo Melo Custódio, 28204, 198; Tárcio Vaz dos Reis, 28205, 199; José Geraldo de Oliveira, 28206, 199; Adriana Pinto Ribeiro, 28207, 199; Felipe Joer dos Reis Bonet, 28208, 200; Kamilla Araujo Silva, 28209, 200; Luana Cristhian Pereira Silva, 28210, 200; Livro 59; Maria do Socorro Rosane Castro Dourado Guerra, 28211, 1; Rafael Ferreira Alves da Silva, 28212, 1; Ruy de Brito Vidal, 28213, 1; Sávio de Macedo Menna Barreto, 28214, 2; Tatiane Silva Rego, 28215, 2; Edson Caixeta da Silva, 28216, 2; Gabriela Buarque Faleiro, 28217, 3; Suellen Natalina Gomes Resende, 28218, 3; Ayrton de Oliveira Guimarães Filho, 28219, 3; Breno de Faria Parreira, 28220, 4; Carlos Antônio Fabiano de Almeida Filho, 28221, 4; Raquel Teles de Paula, 28222, 4; Rogerio Farias Ferreira, 28223, 5; Alaide Maciel Lima, 28224, 5; Alejandro Vinícius Moreira Irahola, 28225, 5; Alessandra Gomes de Araújo, 28226, 6; Bonfim Gomes Pinto, 28227, 6; Jose Maria de Oliveira, 28228, 6; Paula Lorrane Severo Goncalves, 28229, 7; Vinicius Costa Bacarias de Matos, 28230, 7; Lúcia Candida de Mendonça, 28231, 7; Paolo Santos e Gomes, 28232, 8; Alaide Lopes Carvalho, 28233, 8; Edilene de Moura Sousa, 28234, 8; Edenilde de Souza, 28235, 9; Eduardo Castelo Branco Torelly, 28236, 9; Everton de Oliveira Lima, 28237, 9; Janio Paulo Batista, 28238, 10; Leani Terezinha Dhamer, 28239, 10; Noelio Pires Machado, 28240, 10; Débora Cristina Golebiowski, 28241, 11; Francoly Thiago Santos Reis, 28242, 11; Ana Paula dos Santos Loreto, 28243, 11; Ricardo Ferreira Rocha, 28244, 12; Willer de Souza Junior, 28245, 12; Antonio Carlos Lopes Olsen, 28246, 12; Breno Batista Cordeiro, 28247, 13; Lenilson dos Santos Lêdo de Méllo Junior, 28248, 13; Cléia Martins de Oliveira, 28249, 13; Ramilson Antonio Pinto Batista, 28250, 14; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 58, Cenilde Soares da Conceição Cardoso, 28251, 14; Emanuelle Ribeiro Alves, 28252, 14; Daniela Toratani Ofugi de Oliveira, 28253, 15; Noemy Gonçalves Ferreira, 28254, 15; Vanessa Tavares Vilar, 28255, 15; Núciana Guimarães de Oliveira, 28256, 16; Camila Moreira Farias, 28257, 16; Cintia de Oliveira Teixeira, 28258, 16; Dilva Dias Ferreira, 28259, 17; Iuna Cristina Santos Azevedo, 28260, 17; Liene Leão Lima, 28261, 17; Marta Maria da Silva dos Reis, 28262, 18; Naiara Sales dos Santos, 28263, 18; Priscila Alves Cardoso, 28264, 18; Renata de Lima Alves, 28265, 19; Washington Tavares da Rocha, 28266, 19; Camila Ferreira da Silva, 28267, 19;

Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº, 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Adilson dos Santos, 3890, 97; Adriano Ferreira de Oliveira, 3891, 97; Adriano Henrique Oliveira da Silva, 3892, 98; Adriano Pereira Pinto, 3893, 98; Adrielly Vieira de Sousa, 3894, 98; Aldeir de Souza Arantes, 3895, 99; Alfredo Soares da Silva, 3896, 99; Amanda Lopes da Silva, 3897, 99; Ana Caroline Martins Soares de Sousa, 3898, 100; Anauê Salgado do Nascimento, 3899, 100; Andressa Ferreira da Silva, 3900, 100; Andressa Maria de Sousa Borba, 3901, 101; Antonio de Oliveira dos Santos, 3902, 101; Antonio Nascimento Melo, 3903, 101; Antonio Rodrigues Parga, 3904, 102; Beatriz Monique Pimentel Rocha, 3905, 102; Brenda Rigel Lima Freitas, 3906, 102; Bruno Varandas Ferreira, 3907, 103; Camila Guedes da Silva, 3908, 103; Camila Miranda Ferreira, 3909, 103; Carlos Augusto Moreira de Souza, 3910, 104; Celina de Albuquerque Beserra, 3911, 104; Cinthia Rodrigues dos Santos, 3912, 104; Claudia Costa da Silva, 3913, 105; Cleidimar Ribeiro da Silva, 3914, 105; Daniel Landim Ferreira, 3915, 105; Daniel Xavier Pereira, 3916, 106; Daniela da Costa Silva, 3917, 106; Danielle Santos Assumpção, 3918, 106; Dayane Augusta Nunes, 3919, 107; Donato Joaquim da Silva, 3920, 107; Douglas Gomes Pinheiro, 3921, 107; Ed Carlos de Novais Silva, 3922, 108; Edivanilson Leite Lima, 3923, 108; Edna Soares da Silva, 3924, 108; Elaine Raquel dos Santos, 3925, 109; Eliaquim Barbosa Freitas, 3926, 109; Elizabete de Oliveira Santos, 3927, 109; Elizabete França de Oliveira, 3928, 110; Eliziane dos Santos Silva, 3929, 110; Ellen Cássia Reis de Sousa Lemos, 3930, 110; Elvis Filgueira Batista, 3931, 111; Elzilane Oliveira Araponga de Araújo, 3932, 111; Evalton Rodrigues de Moura, 3933, 111; Everaldo Souza de Carvalho, 3934, 112; Fábio de Santana Biângulo, 3935, 112; Fernando Araujo Silva, 3936, 112; Fernando de Oliveira Lopes, 3937, 113; Flávia Cristina Nascimento, 3938, 113; Flavio Brito dos Santos, 3939, 113; Florismar Borges Pimentel, 3940, 114; Francineide dos Santos, 3941, 114; Francisco Dias Ribeiro Júnior, 3942, 114; Francisco Plácido Celestino da Silva, 3943, 115; Gabriela Ferreira Rodrigues, 3944, 115; Geisa Passos da Silva, 3945, 115; Gerson Gomes das Graças, 3946, 116; Gil Anderson dos Santos Viana, 3947, 116; Gilvanira Morais Nascimento, 3948, 116; Gisele Castelo Branco Moreira, 3949, 117; Gleidson de Souza Vieira, 3950, 117; Gleidson Inacio Silva, 3951, 117; Guilherme Euripedes Lima Souza, 3952, 118; Hálisson Silva Aguilar, 3953, 118; Hellen Cristina Medeiros do Amaral, 3954, 118; Hugo Machado Melo, 3955, 119; Igor Carvalho dos Santos, 3956, 119; Ilma de Fatima da Cruz Oliveira, 3957, 119; Ilmar Cavalcante Alves, 3958, 120; Iohana Silva Santos, 3959, 120; Israel Almeida Alvares de Moura, 3960, 120; Ivanete Chaves Ribeiro, 3961, 121; Ivanilson da Silva Pereira, 3962, 121; Ivone Gomes da Silva Jesus, 3963, 121; Jakeline Alves Fernandes, 3964, 122; Janaina de Jesus, 3965, 122; Jeanne Patricia Vieira Paulino, 3966, 122; Jefferson Batista de Lima, 3967, 123; Jefferson Márcio e Silva de Sousa, 3968, 123; Jeniffer Ferreira da Silva, 3969, 123; Jéssica Everton Santana, 3970, 124; Joelma Cristina Gusmão, 3971, 124; Johnny Lino dos Santos, 3972, 124; Jonatha Elias da Conceição, 3973, 125; Jonathan da Silva Costa, 3974, 125; Jonathan Soares Andrade do Carmo Moreira, 3975, 125; Jose de Maria Araujo, 3976, 126; José Rildo Martins Pereira, 3977, 126; Josi Lene Ribeiro Pereira, 3978, 126; Josiel Porcino da Silva, 3979, 127; Judiney dos Anjos de Jesus, 3980, 127; Julita Maria Lacerda Neta, 3981, 127; Junebauer Santos Nunes Júnior, 3982, 128; Katiucia Dias Carvalho de Oliveira, 3983, 128; Kelly Barros da Silva, 3984, 128; Kelly Cristina da Silva Santos, 3985, 129; Kely de Jesus Souza, 3986, 129; Laudecy Conceição da Silva Feitosa, 3987, 129; Layane Normande Soares, 3988, 130; Leiliane Maria Pereira, 3989, 130, Lilian da Silva Sitário, 3990, 130; Lincoln Prado Gomes, 3991, 131; Liziane Rodrigues Mesquita, 3992, 131; Lorranny Éllydda Justino Rodrigues, 3993, 131; Lucio Furtado Carvalho, 3994, 132; Luciomar Ventura da Silva, 3995, 132; Luezia do Amaral da Silva, 3996, 132; Maiara Cristina Alencar, 3997, 133; Marcos Anunciação de Souza, 3998, 133; Marcos Pereira de Souza, 3999, 133; Maria Adenize Barbosa dos Santos, 4001, 134; Maria Aparecida da Silva Souza, 4002, 134; Maria Celia Torres Ferreira, 4003, 134; Maria de Fátima Ramos Alves, 4004, 135; Maria do Socorro Dias Morais, 4005, 135; Maria do Socorro Sousa Castro, 4006, 135; Maria Elizonete de França Vieira, 4007, 136; Maria Ester do Nascimento, 4008, 136; Maria Jeane Conceição do Nascimento, 4009, 136; Maria José Alves Siqueira, 4010, 137; Maria Lucilene Rodrigues de Oliveira, 4011, 137; Maricelia Marques de Souza, 4012, 137; Marilene Rodrigues da Conceição, 4013, 138; Marta Lima de Aquino, 4014, 138; Matuzalém Batinga Carneiro, 4015, 138; Maysa Garajau Fonseca, 4016, 139; Michelle Baragchum de Sousa, 4017, 139; Micilene Cardoso de Sousa, 4018, 139; Milva Martins de Castro, 4019, 140; Mirian da Silva Borges, 4020, 140; Naira Jane Alves da Conceição, 4021, 140; Nilcilene dos Santos Moreira, 4022, 141; Nilva Ferreira de Paulo, 4023, 141; Nilza Barbosa de Oliveira, 4024, 141; Oseas dos Santos Pereira, 4025, 142; Osmarina Maria de Jesus, 4026, 142; Otelo Santos Lúcio, 4027, 142; Paloma Pamplona Pimentel, 4028, 143; Patricia da Silva, 4029, 143; Patrício Santos de Araujo, 4030, 143; Paula Carneiro dos Santos, 4031, 144; Pedrito Tadeu Leite, 4032, 144; Pedro Henrique de Melo Neves, 4033, 144; Pedro Leal dos Santos Júnior, 4034, 145; Rafaela Garcez Silva, 4035, 145; Raimundinha Lima Bandeira, 4036, 145; Raira Nunes Franca Marinho Solto, 4037, 146; Rayssa Nayara dos Santos, 4038, 146; Regina Cláudia Pereira da Cruz, 4039, 146; Reinaldo Pereira Dias, 4040, 147; Renan Sampaio Guimarães, 4041, 147; Renata Tayse Diniz Penha, 4042, 147; Renata Vicente Pereira de Almeida, 4043, 148; Rita de Cassia da Silva, 4044, 148; Rodrigo da Silva Jesus, 4045, 148; Rony Siqueira da Silva, 4046, 149; Rosana da Cunha Paula, 4047, 149; Rosane Campos Miranda, 4048, 149; Rosângela Mara Alves Ferreira, 4049, 150; Rosângela Maria de Oliveira Ilha, 4050, 150; Roselaine Mendes Silva, 4051, 150; Rosiane das Dores Alves de Barros, 4052, 151; Rosimeire Neves Santana, 4053, 151; Rosirene Rodrigues dos Santos, 4054, 151; Samara Sodré de Sousa, 4055, 152; Sammya Ludimílla Araújo Nery, 4056, 152; Sandra Regina da Silva Martins, 4057, 152; Sheilami Guerreiro Farias, 4058, 153; Stella Caetano Rodrigues, 4059, 153; Suelma da Silva Sousa, 4060, 153; Tayrene Mendes Rodrigues, 4061, 154; Teresa Pereira da Silva, 4062, 154; Tereza Alves Peixoto, 4063, 154; Thaís de Castro Cardoso, 4064, 155; Vanessa Alves Barbosa, 4065, 155; Vitória Louise de Barros Araujo, 4066, 155; Vivia Rodrigues da Silva, 4067, 156; Viviane Silva de Jesus, 4068, 156; Wagda Batista de Oliveira Meireles, 4069, 156; Wallacy Lago Maciel, 4070, 157; Walter Roberto Barros da Silva, 4071, 157; Wanderley Reis de Oliveira, 4072, 157; Wellington Rafael de Sousa Silva, 4073, 158; Wellinton Nunes Barbosa Júnior, 4074, 158; Wilma Chaves Ribeiro Silva, 4075, 158; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557 DIE/SEC/DF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Cláudia Santiago de Alencar, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 02 de Brazlândia, publicada no DODF n° 76, de 17 de abril de 2012, por ter sido publicado indevidamente.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013-CEDF.

Dispõe sobre o artigo 19, inciso VI, da Resolução nº 1/2012-CEDF que estabelece, como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, os direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Com a vigência da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, foi definido, no artigo 19, inciso VI, como conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica dos currículos dos ensinos fundamental e médio, os direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero, in verbis:

Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

II - Direito e Cidadania nos currículos dos ensinos fundamental e médio;

III - Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;

IV - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;

V - Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;

VI - Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio. (grifo nosso)

Para a adequada compreensão do referido inciso VI do artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, é válido recorrer ao conceito de gênero, criado para distinguir a dimensão biológica dos sexos feminino e masculino da sua dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura[1].

Dessa forma, o conceito de gênero permeia o conjunto dos marcos normativos a seguir elencados, recomendados para nortear o cumprimento do que dispõe o supracitado inciso:

I. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

[...]

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

I. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

[1] Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. versão 2009. - Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009. http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2009/gde-2009-livro-de-conteudo.pdf

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.
[...]
Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
[...]
V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.
[...]
VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.
[...]
I. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará" (1994):
Artigo 6 O direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros:
a. o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação, e
b. o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação.
[...]
Artigo 8 Os Estados Partes concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:
[…]
b. modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher.
[...]
I. Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969):
Artigo 1º Obrigação de respeitar os direitos.
1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
I. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979, e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984, nos termos dos seguintes artigos:
Artigo 5º Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para:
a) modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
b) garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres, no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.
Artigo 10 Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres:
a) as mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
[...]
c) a eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino, mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino.
[...]
I. Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993:
Art. 2º [...]
Parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.
I. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) – Capítulo 2 - Educação para Igualdade e Cidadania:
A escola acaba reproduzindo a desigualdade vivida entre as pessoas na sociedade, seja nos currículos, nos livros didáticos, nas práticas das salas de aula ou nos procedimentos de avaliação. A linguagem sexista dos textos e práticas cotidianas, a invisibilidade das mulheres na ciência e na história responde à ideologia patriarcal e ao androcentrismo do conhecimento; estes são denunciados como um dos elementos da construção da desigualdade de gênero. A massiva presença das mulheres no professorado marca a formação e o reconhecimento social da profissão, neste persistente quadro desigual. Muitas ações e programas são hoje executados, mas urge o fortalecimento dessas ações, no âmbito da educação, de modo a contribuir para uma educação igualitária e sem discriminação no ambiente escolar.
A preocupação com a igualdade de gênero, raça, etnia, liberdade de orientação sexual, com fortalecimento dos direitos humanos, perpassa transversalmente o planejamento das políticas federais. Uma educação de qualidade deve estar intrinsecamente associada à busca da igualdade entre os seres humanos e à valorização da diversidade da sociedade brasileira.
Recomenda-se ainda que as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal, organizadas e coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão máximo responsável pela definição da política de educação, atuem em sintonia e parceira com os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas de Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero.
A presente recomendação constitui instrumento efetivo para o combate à desigualdade de gênero, cuja manifestação mais perversa é a violência contra a mulher.
Conforme preconizado pela Lei Maria da Penha, cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos da mulher, sendo as instituições educacionais um elo fundamental para congregar os esforços no sentido do alcance total da presente recomendação.
Sala "Helena Reis", Brasília/DF, 20 de agosto de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros: Dalva Guimarães dos Reis, Francisco José da Silva, Jordenes Ferreira da Silva, Luiz Otávio da Justa Neves, Marcos Sílvio Pinheiro, Marisa Araújo Oliveira, Ordenice Maria da Silva Zacarias, Rosa Maria Monteiro Pessina, Sandra Zita Silva Tiné

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 461.000.214/2013 por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de agosto de 2013, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI n° 03 – CP 16, referente ao Processo 126.000.004/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 81, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF n° 130, de 25 de junho de 2013.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de

14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2013 – CP 12, referente ao Processo 126.000.010/2013, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 91, de 24 de julho de 2013, publicada no DODF n° 152, de 25 de julho de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 93, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF n° 161, de 07 de agosto de 2013. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EXTRATOS DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar n° 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.015/2012, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls. 314/320); APROVAR o Parecer nº 023/2013-UCF/SEF (fls. 323/325), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; e no tocante às recomendações da Comissão Processante; APLICAR a penalidade de advertência, com base no art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, a DAVID VITAL DA SILVA, matrícula 39.031-3, por ter descumprido o dever funcional, em razão da comprovação contida no apuratório.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar n° 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 040.001.058/2012, DECIDE: ACOLHER parcialmente a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls. 125/135); APROVAR o Parecer nº 22/2013-UCF/SEF (fls. 138/141), parte integrante desta decisão, que opina pelo acolhimento em parte do relatório da Comissão Sindicante, por entender que não há elementos suficientes para responsabilizar a empresa de vigilância por conduta negligente e descumprimento contratual; ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 11, da Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do sinal relativo ao parcelamento 4105190740, referente à CDA nº 5.015.689-5, originária do IPVA de 2012 do veículo placa JGE1208, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - MOTIVO: 0046-002595/2013 – JOÃO CANDIDO FERREIRA – JGE1208 – O art. 11 da Lei nº 5.096/2013 não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas concernentes a valores parcelados. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174, de 22 de agosto de 2013, página 7, no título: objeto do quadro demonstrativo, ONDE SE LÊ: "...Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 33.946, de 16/10/2012 (DODF nº 210, de 16/10/2012-Edição Extra)...", LEIA-SE: "...Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 399, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2013, instaurado pela Portaria nº 308, de 01 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2013, instaurado pela Portaria nº 309, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 401, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2013, instaurado pela Portaria nº 310, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 402, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2013, instaurado pela Portaria nº 316, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 093/2013, instaurado pela Portaria nº 318, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 404, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 13 de setembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2013, instaurado pela Portaria nº 319, de 04 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143 de 12 de julho de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de agosto de 2013

Parecer nº 376 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.590/2013. Assunto: Análise das formalidades da minuta de comodato apontadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 988/2012 – PROCAD/PGDF. Cessão de uso gratuito de uma motocicleta 1.000cc. Interessado(s): PMDF e FREEDOM MOTORS LTDA. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 376/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta de Contrato de Comodato (fls. 31 até 38), que tem como objeto a cessão gratuita de uso para utilização pela Polícia Militar do Distrito Federal de uma Motocicleta 1.000cc, está em linhas gerais, sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 998/2012 – PROCAD/PGDF. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 16 de agosto de 2013.

Parecer nº 372/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.001.940/2012. Assunto: Análise do relatório de vistoria (CMAN). Interessado(s): PMDF. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 372/2013/ATJ/DLF, entendendo que, os aspectos negativos apontados pelo relatório de vistoria realizado pela Comissão não constituem exigências previstas no edital, não podendo portanto, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93, desclassificar a empresa GILSON RABELLO DUARTE – ME do Pregão Eletrônico PMDF nº 016/2012-PMDF. À DALF para que seja dado prosseguimento ao feito.

Referência: Processo n. 054.000.496/2012. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o não pagamento em tempo hábil das taxas do ECAD. Interessado(s): PMDF e ECAD. Considerando que há nos autos parecer nº 0030/2013/ PROFIS da Procuradoria Geral do Distrito Federal reconhecendo que as despesas de exercícios anteriores relativas a direitos autorais decorre diretamente do texto da Lei nº 9.610/98 e que a Polícia Militar do Distrito Federal atesta a ocorrência dos eventos no Teatro Poupex, em 11-5-2011 e no Parque Ana Lídia, em 15-5-2011. Remetam-se: a) À DALF para providenciar o recolhimento das taxas devidas, conforme explicitado no parecer nº 0030/2013/ PROFIS/PGDF. b) Após, à ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 365/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.314/2009. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA. Assunto: Análise de solicitação de aditivo de custo e prazo contratual. 1. Concordo com o Parecer nº 365/2013-ATJ/DLF, entendendo que não é possível a realização de Termo Aditivo para a realização de pagamento por serviços já executados pela empresa Atlanta, uma vez que o artigo 6o, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, determina que no regime de execução por empreitada global a empresa assuma o risco de possíveis distorções de quantitativos a serem executados a maior do que os previstos no contrato, bem como que o contrato seja aditivado antes da execução dos serviços a serem realizados, como preconizam os artigos 60 e 65 do mesmo diploma legal. À DALF para notificar a empresa a respeito da decisão. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 86 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.002.044/2012. Assunto: Não entrega de material. Interessado(s): PMDF e SUPER – ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS. 1 Concordo na íntegra com o Parecer Nº 86/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que a empresa deixou de entregar o material avençado na Nota de Empenho 2011NE000555, incidindo dessa forma na sanção prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/06, com a previsão da aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 372/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo n° 054.001.940/2012. Assunto: Análise do relatório de vistoria (CMAN) Interessado(s): PMDF. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 372/2013/ATJ/DLF, entendendo que, os aspectos negativos apontados pelo relatório de vistoria realizado pela Comissão não constituem exigências previstas no edital, não podendo portanto, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93, desclassificar a empresa GILSON RABELLO DUARTE – ME do Pregão Eletrônico PMDF nº 016/2012-PMDF. À DALF para que seja dado prosseguimento ao feito.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de agosto de 2013.

Parecer nº 377/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.936/2012. Assunto: Contratação direta de empresa para ministrar curso a distância. Interessado(s): PMDF. Concordo na íntegra com o Parecer n° 377/2013 da ATJ/DLF, entendendo que, com base no disposto no Parecer n° 726/2008 PROCAD, na Portaria n. 783 –PMDF, artigo 2°, § 3° e na NOTA TÉCNICA n° 004 / SEÇ DE ORÇ. EM/PMDF-2012, os autos do processo devem ser encaminhados à DALF para que sejam observadas as exigências de que tratam os itens 15, 18 e 19 do presente parecer. Após cumprimento das recomendações exaradas no Parecer supra, não se faz necessário reanálise dos autos pela ATJ-DLF, exceto se houver nova dúvida jurídica, devendo ser dado prosseguimento ao feito. À DALF para providências supracitadas. A ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 384/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.362/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.001.362/2012, para Aquisição de Veículos tipo Caminhonete Cabine Dupla, 4x4, Diesel, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 384/2013/ ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 368 a 390), para aquisição de Veículos tipo Caminhonete Cabine Dupla, 4x4, Diesel, com características especiais próprias da Polícia Militar do Distrito Federal, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 343/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.523/2011. Assunto: Registro de sanções junto ao SICAF e à SULIC. Interessado(s): PMDF e Master Construtora LTDA. DESPACHO COMPLEMENTAR DO CHEFE DO DLF. 1. Em complemento ao disposto no Despacho de fls. 176-177, e em conformidade com o contido no Parecer nº 289/2011/ATJ/ DLF (fls. 124-130), determino que seja efetivado o registro junto no SICAF da penalidade de MULTA aplicada em desfavor da Empresa Master Construtora correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nº 068/2009 – PMDF, tendo em vista que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de recurso, conforme Despacho de fls. 135. Informo, ainda, que o prazo de vigência da penalidade de SUSPENSÃO aplicada em desfavor da empresa é o de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "c" do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo a mesma ser registrada nesses termos junto ao SICAF, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 3.À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF da penalidade de MULTA de 20% sobre o valor do contrato nº 068/2009 – PMDF e da SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, pelo período de 12 (doze) meses.b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do § 4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CARBEX DESPACHANTES LTDA, CNPJ 13.505.639/0001-70, Processo nº 055.021114/2011.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 379, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a BITENCOURT DESPACHOS E FESTAS LTDA, CNPJ 18.181.312/0001-04, Processo nº 055.006026/2011.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 380, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a EBD SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ 07.660.919/0001-50, Processo nº 055.005203/2011.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AGUIAR DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.196.887/0001-99, Processo nº 055.004969/2011.
Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a JC DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 00.484.998/0001-47, Processo nº 055.004587/2011.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a GILSON DA SILVA FARIA - ME, CNPJ 06.174.988/0001-91, Processo nº 055.004123/2011.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos e autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a KK DESPACHANTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 05.592.047/0001-05, Processo nº 055.005522/2011.
Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria n° 39, de 14 de junho de 2013, publicada no DODF nº 123, dia 17 de junho de 2013, página 47. ONDE SE LÊ: "...Artigo 1°. Prorrogar por mais 60 dias a contar a partir do dia 16 de Agosto o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância...", LEIA-SE: "..Artigo 1°. Prorrogar por mais 60 dias a contar a partir do dia 16 de Agosto o prazo do grupo de trabalhos força tarefa..".
Nas Resoluções nº 47, 48 e 49 de 15 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 173, de 21 de agosto de 2013, páginas 13,14 e 15. ONDE SE LÊ: "..James Maxwell B. Coelho Secretário de Estado de Trabalho. Jorge Carlos Vieira de Carvalho – Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Edson Nogueira Alves – Secretário de Estado de Fazenda. Walquiria Pereira Aires – Fibra. Clarisse Valente Aragão – Fecomércio. Andreia Alves Ulhoa – UGT...", LEIA-SE: "...James Maxwell B. Coelho Secretaria de Estado de Trabalho, Jorge Carlos Vieira de Carvalho – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Edson Nogueira Alves – Secretaria de Estado de Fazenda, Walquiria Pereira Aires – Fibra, Clarisse Valente Aragão – Fecomércio. Andreia Alves Ulhoa – UGT...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento aos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Público a ATA da 7ª reunião da DIRETORIA COLEGIADA DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, referente ao Pregão 005/2012, objetivando aquisição de Material de Expediente, onde se lê "Por ultimo foi discutido o processo nº 098.004.069/2011, do Pregão nº 005/2012, que fala sobre a licitação de material de expediente. Foi aprovado e segue anexo o resultado do pregão.", com as seguintes empresas vencedoras: AC PAPER – DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA; ATHENAS INFORMÁTICA LTDA; WM – COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP; FIPEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA – EPP e JRP COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

RETIFICAÇÃO
Na Instrução nº 149, de 24 de Junho de 2012, publicada no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, Página 27, ONDE SE LÊ: "...Instrução nº 149, de 24 de Junho de 2012...", LEIA-SE: "... Instrução nº 149, de 24 de Junho de 2013..." .

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.005.393/2006.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo nº 113.003.798/2009.
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, paragrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital n.º 4.020/2007, RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer as atribuições e procedimentos das ações previstas nos contratos de repasse cujas competências foram delegadas à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB, por meio do Decreto n.º 34.341, de 03 de maio de 2013.

Art. 2º Compete à CODHAB:
I - elaborar projetos e orçamentos, preparar editais, analisar juridicamente a modalidade de contratação, realizar licitações bem como adjudicar e homologar, efetuar a fiscalização, controle e acompanhamento das obras e/ou serviços, preparar medições e atestados de execução e assinar contrato com a empresa para executar o objeto dos contratos de repasse.
II - dar a publicidade necessária aos documentos de licitação para a execução do objeto compreendido dos contratos de repasse.
III - assinar contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação mediante prévia análise da Procuradoria Jurídica.
IV - nomear executor para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as normas de execução orçamentária financeira e contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
V - fiscalizar a execução das obras e/ou serviços que são realizados pela empresa contratada, bem como atestar as Faturas/Notas para posterior encaminhamento à SEDHAB para liquidação e pagamento.
VI - emitir Ordem (ns) de Serviço às empresas contratadas para a execução das obras e/ou serviços relacionados aos contratos de repasse.
VII - aprovar e submeter à apreciação e aprovação prévia da SEDHAB toda e qualquer alteração que se faça necessária e identificada pela fiscalização durante a execução das obras e/ou serviços, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros.
VIII - designar, dentre o quadro técnico, profissional (ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras e/ou serviços e comunicar esta designação à SEDHAB.
IX - permitir o acesso dos representantes da SEDHAB aos locais e às obras dos contratos de repasse.
X - encaminhar mensalmente à SEDHAB os relatórios de andamento das obras e/ou serviços dos contratos de repasse.
XI - apresentar as informações sempre que solicitado acerca da execução das obras e/ou serviços.
XII - fazer afixar placas de obras no local de execução de obras, de acordo com o modelo-padrão que deve ser fornecido pela SEDHAB.
XIII - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.
XIV - efetuar o recebimento provisório das obras e/ou serviços relacionados dos contratos de repasse que são executados por empresa contratada, de acordo art. 73 da Lei 8.666/93, por meio de Termo de Recebimento Provisório e encaminhar cópia deste Termo à SEDHAB.
XV - efetuar o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados dos contratos de repasse que são executados por empresa contratada, de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar cópia deste Termo à SEDHAB.
XVI - atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela empresa contratada e encaminhá-las à SEDHAB para liquidação e pagamento, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesa, devendo estar acompanhada das certidões negativas de regularidade junto ao INSS, Receita Federal, Caixa (FGTS), Trabalhista, GDF e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) obtida mediante consulta ao site: www.portaldatransparencia.gov.br mantido pela Controladoria-Geral da União e consulta das empresas punidas pela STC/DF, por meio de consulta ao site: www.transparencia.df.gov.br.
XVII - observar o disposto no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para atender os itens acima.
XVIII - apresentar ao final do prazo de execução das obras e/ou serviços o relatório final das execuções e atividades realizadas no âmbito dos contratos de repasse.
XIX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e acompanhamento dos serviços e/ou obras objeto dos contratos de repasse, perante os trabalhos de auditorias realizadas pelos órgãos de controle.
Art. 3º Compete à SEDHAB:
I - alocar os recursos para execução das obras e/ou serviços relacionados aos contratos de repasse que são executados por empresa contratada pela CODHAB.
II - emitir Nota de Empenho em favor da empresa a ser contratada pela CODHAB.
III - supervisionar as atividades de execução das obras e/ou serviços relacionados aos contratos de repasse que são executados por empresa contratada pela CODHAB.
IV - avaliar, aprovar ou rejeitar as solicitações, já analisadas e aprovadas pela CODHAB, de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução das obras e/ou serviços, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos.
V - efetuar os pagamentos mediante apresentação pela CODHAB das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela empresa contratada para execução das obras e/ou serviços, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, bem como das certidões negativas de regularidade junto ao INSS, Receita Federal, FGTS, Trabalhista, do GDF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) obtida mediante consulta ao site: www.portaldatransparencia.gov.br mantido pela Controladoria-Geral da União e consulta ao site: www.transparencia.df.gov.br, desde que estejam devidamente atestadas pelo executor do contrato, e aprovada pelo Ordenador de Despesa da CODHAB.
Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela CODHAB referentes à execução do objeto dos contratos de repasse de que trata esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITTACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 12/2012-CODHAB/SEDHAB, referentes à produção de unidades habitacionais no Varjão para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 23 de agosto de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Declarar ENCERRADO o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2012-CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO nos termos do Processo Administrativo 392-022.039/2012.
Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 12/2012-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2013. (*)

Homologa o resultado final do Estágio Probatório e declara estável servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da ADASA.
O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº. 4.285/2008, e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.671/2011, referente às Portarias nº. 25/2013, nº 59/2013 e nº 86/2013, que designou a Comissão do Estágio Probatório com o objetivo de proceder à avaliação especial e apresentar o resultado final do estágio probatório de servidores concursados da ADASA, relativo ao Edital do Concurso Público nº. 1/2009, para provimento das vagas para o cargo de Regulador de Serviços Públicos, RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado final das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão em 22 de julho de 2013, e confirmar em seu cargo o servidor arrolado na listagem a seguir, por ordem de cargo, matrícula, processo, nome do servidor, período do estágio, média final, conceito e data de homologação, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

Matrícula nº	Processo	Nome	Período do estágio	Média final	Conceito
CARGO DE REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
194.439-8	197.000.671/2011	Carolinne Isabella Dias Gomes	24/08/2010 a 23/08/2013	9,4	aprovado

Art. 2º Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído. Os autos dos processos encontram-se com vista franqueada ao servidor interessado, na Secretaria Geral da ADASA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminha com incorreções no original, publicada no DODF nº 175, de 23/08/13, página 23.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c, artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária, na forma abaixo:
DE: U.O: 21.208 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL
U.G: 280.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

PARA: U.O: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$	Objeto
18.541.6210.4097.0001 – INFORMAÇÕES PARA GESTÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS - DF	44.90.51	220	80.000,00	Descentralização de Créditos Orçamentários destinados à construção de bases para instalação de estações de monitoramento e qualidade do ar.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação,

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente
U.O Cedente

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 002.000.742/2013, 040.000.792/2013, 410.000.123/2013, 075.000.117/2013 e 380.001.040/2013 , RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						63.495
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	31.90.96	0	100	63.495	
						63.495
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						50.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004898 8812 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	31.90.11	0	100	50.000	
						50.000
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						30.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004466 8820 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
	18	31.90.16	0	100	30.000	
						30.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						413.908
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	101	413.908	
						413.908
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.207.720
04.126.6203.1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 005243 0001 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	1	100	1.207.720	
						1.207.720
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB						770.000
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006268 5852 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA						
	29	33.90.30	0	100	200.000	
	29	33.90.39	0	100	570.000	
						770.000
2013AC00301					TOTAL	2.535.123

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						334.676
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	334.676	
						334.676
2013AC00301					TOTAL	334.676

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						63.495
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	63.495	
						63.495
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						50.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004898 8812 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	31.91.13	0	100	50.000	
						50.000
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						30.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004466 8820 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
	18	31.91.13	0	100	30.000	
						30.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						413.908
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	101	413.908	
						413.908
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.207.720
04.126.6203.1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
Ref. 005243 0001 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.61	0	100	1.207.720	
						1.207.720
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB						770.000
23.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006268 5852 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA						
	29	33.90.92	0	100	770.000	

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						770.000
2013AC00301					TOTAL	2.535.123

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						334.676
08.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000493 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	100	334.676	
						334.676
2013AC00301					TOTAL	334.676

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 460.000.213/2013 e 110.000.387/2013 , RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						180.744.041
12.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	99	31.90.11	0	100	1.900.758	
	99	31.91.13	0	100	7.467.648	
						9.368.406
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						

	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
		99	31.90.11	0	100	128.330.306		128.330.306
12.362.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001857 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL							
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
		99	31.90.11	0	100	23.588.657		23.588.657
12.363.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001859 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL							
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
		99	31.90.11	0	100	123.081		123.081
12.365.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004503 8842	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL							
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
		99	31.90.11	0	100	157.691		157.691
12.365.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004508 8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
		99	31.90.11	0	100	3.784.566		3.784.566

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.366.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004510 8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.11	0	100	15.391.334	15.391.334
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.640.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.92	0	100	1.500.000	
		99	31.91.13	0	100	140.000	1.640.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						131.116
15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000286 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		6	44.90.51	0	135	131.116	131.116
2013AC00310						TOTAL	182.515.157

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						180.744.041
12.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.92	0	100	9.368.406	9.368.406
12.361.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.92	0	100	128.330.306	128.330.306
12.362.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001857 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.92	0	100	23.588.657	23.588.657
12.363.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001859 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.92	0	100	123.081	123.081
12.365.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004503 8842	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.92	0	100	157.691	157.691
12.365.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004508 8843	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						

		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			99	31.90.92	0	100	3.784.566	
								3.784.566
12.366.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004510	8844	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			99	31.90.92	0	100	15.391.334	
								15.391.334
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.640.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000479	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	1.640.000	
								1.640.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						131.116
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000286	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
			6	44.90.92	0	135	131.116	
								131.116
2013AC00310							TOTAL	182.515.157

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2013.

Processo: 0417.001.573/2013 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA QUE A COLABORADORA EVENTUAL, NAYANA BRETTAS NASCIMENTO, PARTICIPE COMO PALESTRANTE NO PROJETO DE CONSULTORIA PARA ESCUTA DE CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS DE IDADE, COMO PARTE DOS TRABALHOS DO COMITÊ DISTRITAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 33.246, de 05 de outubro de 2011, o deslocamento da colaboradora eventual, NAYANA BRETTAS NASCIMENTO, a fim de participar como palestrante no Projeto de Consultoria para Escuta de Crianças de 4 a 6 anos de Idade, nos dias 05 a 09/08/2013 e 30/08/2013, com ônus no que se refere a passagens aéreas, da cidade SÃO PAULO/BSB/SÃO PAULO, custeadas integralmente pela administração, conforme processo em referência. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Criança, para as providências complementares.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 64/2013, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4628

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 24228/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEDEST; 2) 21304/2009, Auditoria de Regularidade, NOVACAP/SO; 3) 6300/2010, Aposentadoria, Maria do Carmo Melo de Oliveira Sales; 4) 28616/2011, Pensão Civil, Erenita de Sousa Soares; 5) 30777/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, DETRAN; 6) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 7) 13537/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Diacomp1; 8) 16030/2013, Representação, SAFRA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA; 9) 21270/2013, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília SA; 10) 24610/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10651/2013, Aposentadoria, Elenita Maria de Oliveira da Silva; 2) 10732/2013, Aposentadoria, Katia Correa Sales; 3) 10988/2013, Aposentadoria, Ricardo Coutinho do Amaral; 4) 18962/2013, Pensão Militar, SIRAC; 5) 21505/2013, Pensão Militar, SIRAC; 6) 21602/2013, Aposentadoria, SIRAC; 7) 22897/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE AGRICULTURA;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2083/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 33797/2005, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 7321/2006, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEL; 4) 26362/2011, Pensão Civil, Gildete Inacio dos Santos; 5) 4996/2012, Tomada de Contas Especial, BRB;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 792

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23281/2013, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4624

Aos 15 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4623 e Extraordinária Reservada nº 885, ambas de 13.08.13.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 26 do RI/TCDF, atestado médico, encaminhado por meio Ofício nº 038/2013-GCRR, concedendo ao Conselheiro RENATO RAINHA 07 (sete) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 14.8, dando continuidade àquela deferida pela Presidência no dia 30 de julho último. - Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida licença.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 063/2013-GCAM, mediante o qual o Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração das férias da Titular daquele Gabinete, para o período de 11.09 a 03.10.13.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002006822-8, impetrado por Francisco Carlos Nunes Maynarde.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35280/2011 - Despacho Nº 435/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8679/2013 - Despacho Nº 434/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3689/2004 - Despacho Nº 433/2013, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3566/2012 - Despacho Nº 432/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8660/2013 - Despacho Nº 431/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8709/2013 - Despacho Nº 430/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 20593/2011 - Despacho Nº 429/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 20496/2011 - Despacho Nº 428/2013, Inspeção: PROCESSO Nº 11880/2009 - Despacho Nº 427/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 609/2001 - Despacho Nº 426/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36856/2011 - Despacho Nº 425/2013, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8150/2012 - Despacho Nº 424/2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 15649/09 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pelo Dr. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, representante legal do Sr. Ananias Neto da Silva, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista do não comparecimento do defendente, apresentou o seu voto. DECISÃO Nº 3872/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridos o Despacho Singular nº 119/2013 - GC/PT e a Decisão nº 3.267/12; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor, para, no mérito, considerá-las prejudicadas, em vista da Decisão nº 6.558/12 (Processo nº 13036/12), bem como do Despacho Singular nº 459/2013-GC/PT que deferiu o pedido de sustentação oral requerido pelo interessado; III - tendo em vista as conclusões dos Processos nºs 13036/12 e 14211/10, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo

nº 24185/07; IV - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que dê conhecimento desta decisão ao representante legal do interessado; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3078/1999 - Reforma de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA FILHO-CBMDF. DECISÃO Nº 3845/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Processo Judicial nº 2000.01.1.010944-9, relativo à Ação de Indenização movida pelo militar, que tramitava na Primeira Vara da Fazenda Pública do DF; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato que concedeu a reforma do Soldado BM MARCOS ANTÔNIO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 7.603-1; b) adote as medidas necessárias objetivando a transferência do militar para a reserva remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, haja vista que o militar excedeu, como reformado, o limite temporal previsto no art. 101, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86 (2 anos); c) após a adoção das providências anteriores, encaminhe a esta Corte, para apreciação, o Processo GDF nº 053.000.401/99.

PROCESSO Nº 2561/2004 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIO ADJUTO BOTELHO-SES. DECISÃO Nº 3846/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise dos autos até o desfecho do Processo nº 12.433/13, no qual se discute a possibilidade de se aproveitar a ponderação do tempo laborado em condições insalubres sob o regime estatutário para fins de substituição de licenças-prêmio utilizadas para a percepção do abono de permanência ou para o implemento do requisito temporal da aposentadoria.

PROCESSO Nº 33996/2006 - Revisão da pensão instituída por JOÃO MACIEL EVANGELISTA-SE. DECISÃO Nº 3847/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 6.575/12; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15476/2011 - Aposentadoria de MARIA GEOVANY BEZERRA FREITAS DIAS-SEF. DECISÃO Nº 3848/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Exame de editais das licitações públicas internacionais - LPIs nºs 03 e 04/2011, para contratação de obras para construção de terminais de ônibus urbanos. DECISÃO Nº 3833/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 1.788/13; II - em face do item anterior, considerar cumpridas as diligências contidas na Decisão nº 6059/12, em face das informações apresentadas e das ações indicadas pela Secretaria de Transportes nos Ofícios nºs 924/2012, 1309/2012 e 56/2013-GAB/ST; III - determinar à Secretaria de Transportes que implemente as medidas propostas para as LPIs nºs 03 e 04/11, nos termos dos Ofícios nºs 924/2012-GAB/ST, 56/2013-GAB/ST e 1.309/2012-GAB/ST e Pedido de Reexame, autorizando o prosseguimento desses certames; IV - orientar a jurisdicionada que, quando do julgamento das propostas de preços, observe as mesmas unidades e menores custos unitários estimados para cada serviço; V - autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Transportes de cópia da Informação n.º 210/13, da Nota Técnica nº 21/2013 - NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação interposta pela empresa Bahia Placas Indústria e Comércio Ltda. - EPP, indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 39/2012-Detran/DF. DECISÃO Nº 3849/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 624/634 (e anexos de fls. 635/728), apresentada pela empresa Bahia Placas Indústria e Comércio Ltda., para, no mérito, considerá-la improcedente; II - dar ciência desta decisão à representante; III - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23910/2012 - Pensão militar instituída por ANTÔNIO GASPAR-CBMDF. DECISÃO Nº 3850/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 152/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31204/2012 - Representação da empresa Oliveira Alimentos Ltda. contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012-SSP/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação para os internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3832/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 365/366, com anexos de fls. 367/394, apresentada pela empresa Oliveira Alimentos Ltda., deixando de se manifestar quanto à medida cautelar requerida em razão de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.115373-9; II. facultar à referida empresa, como condição para ratificação do conhecimento da Representação, complementar a petição inicial com a juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, de cópia do contrato social, comprovando que o subscritor da peça de fls. 365/366 encontra-se legitimado a representá-la; III. autorizar: a) que a análise de mérito da Representação em exame se processe em conjunto com a análise de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo MPjTCDF quanto ao teor da Decisão n.º 2.869/13; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3103/2013 - Pensão militar instituída por WASHINGTON SILVA ARAÚJO-PMDF. DECISÃO Nº 3851/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria nº 425, de 30 de agosto de 2011, publicada no DODF de 01/11/2011, que cancelou a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, na aba Dados da Concessão, a data de publicação do ato concessório para 09/11/2011; b) providenciar, após o saneamento da pendência indicada na alínea anterior, a anulação do ato nº 001390-6 no SIRAC; c) acompanhar o andamento da Ação Ordinária nº 2011.01.1.216513- 5, em trâmite no TJDFT, até o respectivo trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dela decorrentes, salientando que os eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 15475/2013 - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA a respeito da possibilidade da averbação de tempos prestados por servidora do Quadro de Pessoal da Agência à ANEEL e à CEB como tempo de efetivo exercício de serviço público. DECISÃO Nº 3852/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela ADASA, por meio do Ofício nº 70/2013 - PRE/ADASA, à fl. 1, uma vez que trata de caso concreto, contrariando o art. 194, § 1º, do RI/TCDF; II - informar ao consulente que a Decisão balizadora da questão a ser enfrentada pela Agência é a de nº 6641/09, conforme já mencionada pelo seu Serviço Jurídico; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 16218/2013 - Admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 17.016/10. DECISÃO Nº 3853/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 52; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Matemática, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10: Alessandro Andreatini Neto, Ana Cristina Rocha Oliveira, Ana Paula Lima Vilarinho, Ana Paula Nunes da Silva, André Luiz de Rezende, Andréia de Jesus Macedo, Camilo Ferreira Borges, Carolina Bonisson Cardoso Pereira, Célia Maria Marinho Martins Amaral de Souza, Daniel Dias Loureiro, Delma de Araújo Nunes, Edgon Silva Marciel, Elissa Dias Gouveia, Emilio Curi Neto, Ernani Aguiar Perez Abreu, Eva Maria da Fonseca Alves, Felipe Viterbo de Lima, Glauber Cristo Alves de Carvalho, Izabel Santana Almeida Arantes de Souza, Jaimir Rodrigues do Prado, Jeferson Teixeira de Freitas, João Paulo Ferreira da Silva, João Pedro de Lima Pereira, Jorge de Góes Presmic, Josué Lamounier da Silva, Kátia Cristina da Silva Souza, Katia Cristina Garcia Vianna, Kleber Xavier Feitosa, Lázaro Sousa Pereira, Luciane Amélia Escaleira, Ludimila Cássia Coelho de Andrade, Maryna de Oliveira Paiva, Mateus Henrique Oba Becker, Natalia Carvalho da Silva, Osmael Ferreira Souza, Paulo Teles Martins, Pedro Ernesto Araújo Eloy, Raul Rodrigues dos Santos, Roberto Brandão de Araújo, Rodrigo Damaceno dos Santos, Rony Anderson Santos Alencar, Thailine Tuanny Souza Lima Soares, Thiago Oliveira da Silva e William Lindemberg de Faria Junior, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17737/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3854/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Clara de Medeiros Araújo, Ana Léa Assis Sardinha, Áurea Sousa Oliveira, Carlos Alberto Ribeiro Marcellos, Cleonice Maria de Carvalho, Damares Malta Guedes, Daniele dos Santos Rosa, Denise Ferreira Gomes, Douglas dos Santos Ferreira, Fábio Soares de Lima, Flavia Aparecida de Souza Luiz, Flávio Carlos da Silva, Janaina Almeida de Souza, José Nunes de Oliveira Filho, Josiney Pontes Gonçalves, Juliana Estanislau de Ataíde Montovani, Junia Lorenna da Silva, Karlla Suyanna Sales Vieira Camargo, Kátia Câmara Barreto, Klelie Ligianne do Nascimento Alves, Lívia Santana Fernandes, Luciana Henrique Mariano da Silva, Maria Aparecida Nogueira, Maria do Socorro Vieira Pessoa, Mariana Wagner Moreira, Mircea Cândida Frasão, Poliana Rufino Cardoso de Oliveira, Rafael Batista de Sousa, Rafaella Guedes Diogo de Oliveira, Rita de Cássia de Paiva Silva Marcellos, Roberta Monteiro, Salatiel Ribeiro de Oliveira e Wanessa Luiza Solano Loureiro Fiuza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24121/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013-BRB, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda para coordenar serviços de execução de campanhas publicitárias promocionais do Grupo BRB, a ser prestados por intermédio de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda, sob o regime da Lei nº 12.232/10. DECISÃO Nº 3855/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2013 -BRB para contratação de serviços de publicidade para o Banco de Brasília, fls. 679 a 706 e do Processo n.º 041.000.967/2012, em anexo; II) determinar ao Banco de Brasília que, com fulcro no art. 113, §2º da Lei nº 8666/93,

adote as seguintes medidas corretivas, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte: a) ajuste o certame aos mandamentos do artigo 46 da Lei nº 8666/1993, considerando que o edital contempla simultaneamente regras aplicáveis aos dois tipos de concorrência, "melhor técnica" e "técnica e preço"; b) ajuste a cláusula oitava da minuta de contrato (Anexo VII do edital) para incluir a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa a ser contratada, informando a classificação funcional-programática e a respectiva categoria econômica; III) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, após verificar o cumprimento das medidas determinadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7024/2005 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 6.024/10, cujo processo original examina a regularidade do Edital de Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a contratação dos serviços de ajardinamento da Avenida L4 Norte, incluindo o fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. DECISÃO Nº 3856/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 400/409, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em face do disposto na Decisão nº 3.207/13, conferindo efeito suspensivo às deliberações recorridas, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao MPjTCDF do teor desta decisão; III - autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF, a comunicação dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, signatários do Contrato nº 528/05 e da empresa Vale Ipê - Construção e Urbanização Ltda., para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar a remessa de cópia do recurso aos indicados no item III e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 537/2006 - Aposentadoria de DALVA DURANS AMORIM-SE. DECISÃO Nº 3857/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar a Decisão nº 49/07 não cumprida; II - baixar os autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 60 (sessenta) dias, torne sem efeito a retificação, cuja cópia se encontra à folha 162 do Processo nº 080-017.103/03.

PROCESSO Nº 6431/2008 - Admissões no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.01, e no cargo de Médico (diversas especialidades), regulado pelo Edital nº 11/05- SES, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 3858/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2304/2012-GAB/SES e seus anexos (fls. 272/97), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, considerando cumprida a diligência expressa no item III, "a", da Decisão nº 2.439/08, reiterada pelo item III da Decisão nº 6.922/08, pelo item III da Decisão nº 276/12 e pelo item I da Decisão nº 4009/12; b) do Ofício nº 2199/2012-GAB/SES e seus anexos (fls. 263/69), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, solicitando dilação de prazo por 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto na Decisão nº 4.009/12 do TCDF; c) das admissões e posteriores exonerações dos servidores Rodrigo Teixeira Zaiden (Matrícula nº 153.732-6) e Marcos de Vasconcelos Carneiro (Matrícula nº 153.694-X); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES (DODF de 21/06/05), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Especialidade Pediatria: Filipe Lacerda de Vasconcelos, Especialidade Radiologia Karla Regina Almeida de Melo Nunes; III - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso de nº 060.004607/06; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6466/2008 - Dispensa de licitação formalizada por contratos emergenciais firmados com a empresa G6 - SISTEMA de Segurança Integrada Ltda., relativos a serviços de vigilância desarmada em Unidades de Ensino do DF. Contratos nºs 19 e 83/08, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3834/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo nomeado no § 1º da Informação nº 109/13, em face dos itens II "a" e III da Decisão nº 813/13 (fl. 130), nos termos dos arts. 33, 34 e 47, da Lei Complementar nº 1/94, conferindo efeito suspensivo; II - autorizar, conforme a Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência do recorrente do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 13587/2008 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de IVO MAIA DIAS-PCDF. DECISÃO Nº 3859/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, em caráter excepcional, para fins de registro, a reversão à atividade e a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10809/2009 - Representação nº 08/2009-CF, do Ministério Público junto ao TCDF, sobre possíveis irregularidade dos atos administrativos relacionados aos eventos e festejos do carnaval de 2009, promovidos pela Brasiliatur. DECISÃO Nº 3860/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 51/12 e do Parecer nº 110/13-CF; b) das justificativas apresentadas pelos Srs. Elton Walcacer da Silva (Anexo III) e Rôney Tânios Nemer (Anexo IV) em razão do item II (Achado de Auditoria nº 1) da Decisão 2.616/12, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar revel, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, a Sra. Isabel Sessa, haja vista que deixou de atender à audiência determinada nos termos da Decisão nº 2.616/12; III - aplicar à responsável nomeada no item II a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, pelo pagamento de vários itens empenhados, mas não disponibilizados na estrutura do Carnaval em diversas Administrações Regionais; IV - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que avalie a possibilidade de declarar a inidoneidade da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins Ltda. ME, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2°, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações posteriores, por prazo não inferior a dois anos, em conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos, em razão dos fatos apontados no item 2.4.1.2 - Análise e Evidências (§§ 111 a 116 - Achado de Auditoria nº 03) do Relatório de Auditoria, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11896/2011 - Revisão da pensão militar instituída por JOCYCLEM VIDAL DE AMORIM-PMDF. DECISÃO Nº 3861/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.954/2011; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 143 do Processo PMDF nº 054.000.305/2005, com a finalidade de: 1. alterar a data de início do benefício à ex-esposa pensionada para 12.09.2012 (data de seu requerimento: fl. 134 do Processo PMDF nº 054.000.305/2005); 2. registrar que a concessão à ex-esposa pensionada, Sra. MARIA DE LOURDES BRITO DE AMORIM, fundamenta-se no artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; 3. ajustar o percentual destinado a cada pensionista, considerando que o somatório dos percentuais registrados no aludido ato de revisão não alcança 100% (cem por cento) da pensão militar, esclarecendo circunstanciadamente o critério utilizado nesse ajuste, tendo em conta o Termo de Audiência de Conciliação de fl. 20 do Processo PMDF nº 054.000.305/2005 (cópia à fl. 35 do mesmo feito); b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 144 do Processo PMDF nº 054.000.305/2005, com a finalidade de: 1. consignar que a inclusão da ex-esposa pensionada, Sra. MARIA DE LOURDES BRITO DE AMORIM, como beneficiária da concessão em exame, foi a contar de 12.09.2012 (data do seu requerimento); 2. ajustar o percentual destinado a cada pensionista, considerando o item 3 da alínea anterior, mesmo procedimento que, se for o caso, deverá ser adotado junto ao sistema SIAPE, tendo em conta que, nesse sistema, cada filha do instituidor está percebendo 4/25 avos do benefício pensional, equivalentes a 16% (dezesseis por cento), e a ex-esposa pensionada 1/25 avos, correspondente a 4% (quatro por cento) da pensão militar; c) exclua, do sistema SIRAC, o ato de nº 002725-7, alusivo à revisão; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13392/2011 - Pensão civil instituída por ELZA MARIA SANTANA-SES. DECISÃO Nº 3862/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 157/13 - TCDF; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30963/2011 - Representação nº 03/2011 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecedem a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 3863/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 31/2013; b) das informações apresentadas pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal em atendimento ao item II.a da Decisão 3.912/12; II - considerar parcialmente procedentes as alegações supracitadas; III - autorizar a audiência dos nomeados no § 31 da Informação nº 31/2013, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa, em face das seguintes falhas na contratação dos artistas Banda Restart (Processo GDF nº 150.002.649/11) e César Menotti & Fabiano (Processo GDF nº 150.000.825/11): a) deficiência na pesquisa de preços, contrariando o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF e o inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) ato antieconômico, devido aos indícios de que os valores pagos estavam acima daqueles praticados no mercado, conforme apontado nos itens II.2 e II.3 da Informação nº 31/2013; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1097/2013 - Aposentadoria de BALTAZAR GONÇALVES BORGES-SEF. DECISÃO Nº 3864/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que ajuste a concessão aos termos da decisão da ADI nº 2012.00.2.026370-4, sem perder de vista, sendo o caso, a decisão exarada pelo TJDFT na ADI nº 2005.00.2.011171-7, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03, adotando as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13243/2013 - Aposentadoria de ENEIDA MARIA FONTES-PCDF. DECISÃO Nº 3865/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) comprove perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que houve compatibilidade de horários nos serviços prestados pela servidora a essa Secretaria e à Polícia Civil do DF durante os últimos 3 anos do período coincidente trabalhado (07/05/86 a 18/06/02); b) esclareça os motivos que levaram a não proceder ao ajuste dos proventos da servidora ao teto remuneratório, considerando que a servidora recebe também proventos da Secretaria de Saúde, como aposentada desse órgão, conforme indicado anteriormente; II - autorizar a devolução do processo à SEFIPE, para os devidos fins, lembrando que a matéria discutida no Processo nº 19.075/09 pode influenciar no exame de mérito dos autos.

PROCESSO Nº 18105/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Biologia, Enfermagem, Geografia, História e Informática, da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/08. DECISÃO Nº 3866/2013 - - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28 e dos documentos de fls. 29 e 30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas abaixo relacionadas, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08: Biologia: Antônio Cláudio de Araújo Júnior, Carleusa Moreira Farias, Cláudia Montezuma Firmino, Marina Nunes Teixeira Soares, Priscilla Hald Madsen de Almeida, Raphaell Garcia de Sousa Evaristo, Renato Yukio Sato, Roberta Mendes Máximo, Roberto Ternes Arrial e Sandra Rodrigues César; Enfermagem: Zilda Fernandes Ramos Cavalcante; Geografia: Carina Gomes Messias, Francisco Carlos Nóbrega Pereira, Patrícia Maria de Oliveira Flores e Patrícia Tortoriello de Castilho; História: Igor Azevedo Costa, Marcus Vinícius da Costa Leite, Nicomedes da Silva Rocha Neto e Paulo Henrique Alves Dias; Informática: Anderson Araújo da Cunha, Arnaldo Lúcio de Almeida, Fabrício Borges Corrêa de Araújo, Lidiane Alice da Rocha Mendes, Nathanael Kleber Fernandes Lins e Sávio Chaves Cardoso da Silva; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o teor do parecer da comissão incumbida do exame da licitude da acumulação do cargo de Professor com o cargo de natureza especial na Câmara dos Deputados declarada por Jorge Artur Caetano Lopes dos Santos; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 20770/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08. DECISÃO Nº 3867/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 47; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, abaixo relacionadas, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08: Adriane Martins Arruda, André Morais Roriz, André Wangles de Araújo, Astolpho Remigio de Resende Filho, Astrogildo Cruz de Sousa, Carolina Rodrigues Ribeiro, Charles de Almeida Souza, Cláudio José Mendes, Clébia Ferreira da Cruz, Deleir Inácio de Assis, Delson Silva Souza, Fabiano Rodrigues Marcolino, Fábio Nogueira Carlucci, Felipe Viterbo de Lima, Gerlane de Oliveira Ataides Maia, Gilberto Antônio Cordeiro, Gustavo Mendes de Melo, Hugo Silva Noleto, Ivanildo da Costa Moreira Júnior, Jairton da Silva Câmara, José Osmar Madeiros Moisés, Lacerda Sipriano Elias, Leonardo Barbosa de Lima, Leonardo Bernardes Nogueira, Letícia Saragiotto Colpini, Luciênio de Lima dos Santos, Marcelo Eiji Saiki, Márcio Gontijo Marques, Marcos Henrique Pereira, Mariana Araújo Vieira, Priscila Nunes Drumond, Roberto Cirqueira Gonçalves Carvalho e Thiago Veríssimo Pereira; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o teor do parecer da comissão incumbida do exame da licitude das acumulações de cargos declaradas por Carlos Eduardo da Cruz Oliveira (Supervisor de Tecnologia da Caixa Econômica Federal) e por Giorlan Silva Santos (Agente Social da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do DF); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 20908/2013 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, especialidades Agente Administrativo e Motorista, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/08-SEPLAG/DER. DECISÃO Nº 3868/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, nas especialidades abaixo listadas, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/08-SEPLAG/DER, publicado no DODF de 19.11.08: Agente Administrativo: Ana Paula Andrade Pontes, Caio Guimarães Oliveira, Daniela Louise Silva de Lima, Daniela Rodrigues Liberal, Edite Mary Nery Marques Siqueira, Fernanda de Fatima dos Santos, Flávia Fraga Ávila, Flávia Machado de Melo, Larissa Santos Santana, Marcelo Ribeiro Silveira, Márcia Beatriz Pereira Cardoso, Maria Rosania Medeiros, Paula Cristina Mota Silva, Rodrigo Farias de Almeida, Motorista: Alex Fabiano de Arêa Silva, Aurelio Pimenta da Silva, Francisco de Assis Dantas, Francisco Janderlan Silva de Oliveira, Isaias Diniz Alves, Marcelo dos Santos Costa, Marcos Pinheiro Cavalcante, Reinaldo Ferreira Lima e Ricardo Corrêa de Mello; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23575/2013 - Representação denunciando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/2013-DICOA/DEALF/CBMDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, de forma continuada, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários e adequados à execução dos serviços. DECISÃO Nº 3835/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 161/172 e anexos de fls. 173/227; b) da Informação de fls. 229/223; II. deferir a cautelar para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF se abstenha de dar continuidade aos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 053/2013-DICOA/DEALF/CBMDF; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que: a) enfrente a impugnação interposta tempestivamente pela Empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda., disso dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias; b) se manifeste acerca dos possíveis indícios de ilegalidade apontados na Representação no mesmo prazo assinalado na alínea anterior; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Representação e seus anexos à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) a ciência da empresa vencedora do certame sobre o teor dos argumentos da citada representação, para que, se for de seu interesse, apresentar os argumentos que entender necessários, com encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão; c) dar conhecimento desta decisão à Representante, signatária da peça de fls. 161/172; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25748/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2013 - SULIC/SEPLAN/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada e desarmada, fixa e motorizada, nos próprios da Administração do Governo do Distrito Federal, compreendendo, além dos postos de serviços, equipamentos, EPIs e ferramentas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3836/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/13 - SULIC/SEPLAN/DF, tendo por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada e desarmada, fixa e motorizada, nos próprios da Administração do Governo do Distrito Federal, compreendendo, além dos postos de serviços, equipamentos, EPIs e ferramentas; b) do Ofício nº 85/13-SULIC/SEPLAN (fl. 3); c) da cópia dos Processos nºs 410.000.196/12 (Anexo I, Volumes I a VII) e 411.000.064/12 (Anexo II, Volumes I a XV); d) das representações de fls. 33/82 e dos documentos que as acompanham (Anexos III e IV); e) da representação de fls. 86/127 e dos documentos que a acompanham (Anexo V); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento-SEPLAN que suspenda o certame em análise, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, até posterior deliberação desta Corte, tendo em vista as impropriedades apontadas pelas representações e pelo Corpo Técnico; III - conceder, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, para fins de apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados nas representações de fls. 33/127; IV - determinar a jurisdicionada que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas circunstanciadas ou corrija as seguintes impropriedades em relação: a) às adaptações necessárias no Edital e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do Anexo III do Termo de Referência, para aplicação do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46%, em obediência aos benefícios dispostos na Cláusula Sexagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2013, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no DF; b) ao item 7.2.2 do Edital, que trata da documentação a ser apresentada pelas empresas consorciadas, tendo em vista a divergência com os itens 2.3 e 2.3.2 do Edital; c) à ausência, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do Anexo III do Termo de Referência, do valor de R$ 495,10 para manutenção do carro dos postos de Vigilante Diurno Desarmado Motorizado com Carro e Vigilante Noturno Desarmado com Carro, conforme estimativa constante de fls. 3031/3032 do Processo nº 41.000.064/12; d) ao quadro resumo dos postos do Anexo III do Termo de Referência, para que reflita os valores constantes das novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, com atenção especial para os postos de Vigilante Diurno Desarmado Motorizado com Carro e Vigilante Noturno Desarmado com Carro referidos no item anterior, bem como dos postos de Vigilante Diurno Desarmado Motorizado com Moto e Vigilante Noturno Desarmado Motorizado com Moto, todos pertencentes ao Lote 4; e) aos custos de reciclagem obrigatórios por lei e convenção coletiva; f) ao valores do PIS/PASEP e COFINS para pessoal de limpeza e vigilantes; V - autorizar: a) o encaminhamento à SEPLAN de cópia das representações de fls. 33/127, das Informações nºs 113/13, 114/13, 230/13 - SEACOMP e do relatório/voto da Relatora, com vistas a auxiliar no cumprimento das diligências sugeridas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26221/2013 - Representação nº 14/2013 - MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando auditoria na execução das obras de calçadas e passeios no Distrito Federal por indícios de má qualidade das obras e serviços executados e inadequação ao quesito de acessibilidade. DECISÃO Nº 3869/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 14/2013-MF, com os documentos que a acompanham; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 19998/2007 - Pensão militar instituída por REINILDO DE BARROS ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 3870/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o item III da Decisão nº 1.810/2013; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 37929/2007 - Auditoria de regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan (atualmente Companhia de Planejamento do Distrito Federal), em atenção ao disposto na Decisão Liminar 5/2006 - P/AT (FLS. 17), tendo por escopo a execução de contratos emergenciais. DECISÃO Nº 3840/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41110/2007 - Pregão Eletrônico nº 667/07, visando à locação de equipamentos de informática para a então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 3871/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu dar provimento aos recursos dos recorrentes, Roberto Eduardo Ventura Giffoni e André Carlos da Silva Júnior, no sentido de se tornar insubsistente a multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 4.665/12 (Acórdão nº 256/12) nos valores de R$ 8.000,00 e R$ 5.000,00, respectivamente. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42337/2007 - Denúncia encaminhada por intermédio do Ofício nº 047/2007-MF, do Ministério Público que atua junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades nas prestações de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF à Associação Monte das Oliveiras - AMO, por meio de subvenções sociais e convênios. DECISÃO Nº 3843/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 328/2012-GAB/SEDEST (fl. 156) e anexos (fls. 157/184), encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e da documentação encaminhada pela Associação Monte das Oliveiras - AMO (fls. 210/223); II. considerar, no mérito, improcedentes os esclarecimentos prestados nas documentações referenciadas no item precedente; III. negar provimento aos pedidos preliminares formulados pela Associação Monte das Oliveiras; IV. autorizar a audiência dos senhores a seguir indicados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94, pela prática de procedimentos contrários ao disposto nos arts. 10, 11, 12, 14, 15 e 16 da Lei nº 4.049/07: a) do então chefe da UAG da SEDEST, Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, em razão da transferência de recursos à AMO, em desacordo com o art. 62, c/c o art. 116, ambos da Lei 8.666/93, bem como pela aprovação das prestações de contas dos Processos nºs 380.002.261/07 e 380.000.349/09, sem que estivessem pressentes os elementos que comprovassem a regular aplicação da verba pública; b) da então Executora da Subvenção Social de que trata o Processo nº 380.002.261/07, Sra. Célia Cristina Vieira Serra, do Sr. Agildo Soares de Andrade e da Sra. Maria Bastos Martins, ambos lotados, à época, no Núcleo de Prestação de Contas da SEDEST, por terem atestado o cumprimento do Plano de Aplicação do Projeto e a regularidade das contas, sem os documentos comprobatórios da efetiva realização das atividades; c) da então Executora dos Convênio 02/09, 38/09 e 60/09, Sra. Célia Maria Marques, pela omissão no cumprimento de suas atribuições enquanto Executora dos ajustes, encaminhando as prestações de contas sem os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento dos Planos de Trabalho/Aplicação; d) do Sr. Paulo Roberto Hamu, com relação ao Convênio nº 02/09, e da Sra. Fernanda Arantes Zardini, referentemente aos Convênios nºs 02/09 e 60/09 (Processos 380.000.349/09 e 380.001.654/09), ambos lotados, à época, no Núcleo de Prestação de Contas da SEDEST, por terem concordado com a regularidade das contas, sem a documentação comprobatória da efetiva realização dos Planos de Trabalho/Aplicação; V. determinar à SEDEST que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca da situação atual dos Processos nºs 380.001.991/2007, 380.000.918/2008, 380.003.390/2008, 380.000.349/2009, 380.000.350/2009, 380.001.653/2009 e 380.001.654/2009; b) faça o sobrestamento, caso ainda não o tenha feito, de qualquer celebração de convênio, parceria, contrato ou concessão de subvenção à Associação Monte das Oliveiras-AMO até ulterior manifestação desta Corte; VI. dar ciência à ilustre Procuradora do Ministério Público que atua junto a esta Corte, Márcia Farias, autora do Ofício nº 47/2007 - MF, que deu início aos autos em exame, sobre esta decisão; VII. autorizar a devolução do Processo nº 380.002.261/07 à SEDEST; VIII. enviar cópia das instruções e do parecer n° 102/2013 - MF à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em atenção ao entendimento contido na Decisão nº 06/2006 e providência prevista no inciso VI do art. 16 da Lei nº 4.049/2007; IX. retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 25054/2008 - Auditoria de regularidade realizada, no 3º trimestre/2008, na então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural), com o objetivo de verificar a regularidade da execução de atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões. DECISÃO Nº 3844/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela jurisdicionada às fls. 96/104, bem como dos documentos de fls. 105/247, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 1.236/09; II - considerar cumprida a Decisão nº 7.118/09, inerente ao Processo nº 7399/06, de interesse de Maria Ribeiro de Aguiar; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) providenciar o encaminhamento ao Tribunal dos Processos GDF nºs 73.000.294/98, 73.000.928/97 e 70.000.496/03, com a adoção das medidas solicitadas nas respectivas decisões plenárias; 2) em relação à aposentadoria de JOSÉ TRINDADE DA SILVA, mat. nº 99.859-1 (GDF nº 73.001.665/93), informar ao Tribunal as providências adotadas haja vista que, nos termos do MS nº 2000.011.013963-6-TJDFT, a irregularidade na supressão da parcela "Dec. Judic. Plano Bresser - 58,90%" se devia apenas à ausência do prévio contraditório e ampla defesa, anexando aos respectivos autos do GDF novo abono provisório, em substituição ao de fl. 163, em atendimento à Decisão nº 6.846/2009; 3) em relação à aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS NARDON DURAN (Proc. GDF nº 30.004.573/00), mat. nº 100.672-X, anexar aos respectivos autos do GDF novo abono provisório, em substituição ao de fl. 147, bem como acompanhar o deslinde do MS nº 2011.002.022792-9-TJDFT, tudo em conformidade com a Decisão nº 1.436/12; 4) em relação à aposentadoria de DELAMAR BELARMINO DA SILVA (Proc. GDF nº 70.000.640/03), mat. nº 100.787-4, anexar aos respectivos autos do GDF novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, em atendimento à Decisão 3.871/07, bem como adotar as providências que eventualmente demandar o MS nº 2000.011.014448-8-TJDFT; 5) em relação à pensão instituída por SALUSTIANO NUNES MOREIRA, mat. nº 100.273-2 (Proc. GDF nº 70.001.002/04), anexar aos respectivos autos do GDF novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33, em atendimento à Decisão nº 1.377/2008; 6) em relação à pensão instituída por ALEIXANDRE MOREIRA DE ARAÚJO, mat. nº 100.340-2 (Proc. GDF nº 70.000.821/04), anexar aos respectivos autos do GDF novo título de pensão, em substituição ao de fl. 65, em atendimento ao contido no subitem II.f.2 das sugestões do Relatório de Auditoria (fl. 72), objeto da Decisão nº 1.236/09; 7) em relação à pensão instituída por FRANCISCO ANANIAS CAVALCANTE, mat. nº 99.985-7 (Proc. GDF nº 70.000.286/05), proceder ao ajuste nos pagamentos em favor da pensionista MARIA DUTRA CAVALCANTE, tendo em conta que, do início da concessão até janeiro/2012, o benefício foi reajustado em 3,21% a mais, em relação ao acumulado nos índices previdenciários oficiais apurados no período; 8) em relação à aposentadoria de GILVAN DE SOUZA (Proc. GDF nº 70.000.040/02), mat. nº 90.231-4, implementar as providências saneadoras em cumprimento ao ordenado no item II da Decisão nº 1.059/2012; 9) em relação à pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LAURENÇO FERREIRA DA SILVA, mat. nº 100.872-2 (Proc. GDF nº 70.000.823/03), adotar as providências para adequação do benefício, em cumprimento ao alerta constante do item III da Decisão nº 1.835/2012; 10) em relação à aposentadoria de ANTÔNIO LOPES FILHO (Proc. GDF nº 70.000.681/03), mat. nº 100.635-5, adotar as providências em cumprimento às recomendações constantes dos itens III e IV da Decisão nº 2.192/2012; 11) apresentar documentos comprobatórios dos ressarcimentos efetuados em relação às seguintes concessões: a) pensão civil instituída por FRANCISCO BESERRA, mat. nº 117.884-9 (Proc. GDF nº 70.000.888/04), em face da parcela GAAgro ter sido calculada com percentual indevido (cf. § 11 à fl. 251); b) aposentadoria de JOSÉ DIVINO DE SOUSA, mat. nº 100.024-1 (Proc. GDF nº 73.000.658/93), em face da vantagem Décimos (L.1004/96 - 8/10 DF-05 e 2/10 CL-14) ter sido calculada em desacordo com as respectivas tabelas de cargos em comissão (cf. §13 à fl. 251); se for o caso, justificar os motivos ensejadores da não reposição ao erário, procedendo de imediato à implementação de tais medidas; 12) envidar esforços, se ainda for o caso, a fim de localizar/disponibilizar os seguintes processos, fazendo cumprir as diligências e recomendações ordenadas nas respectivas decisões plenárias: a) aposentadoria de GRACILIANO GOMES, mat. nº 100.233-3 (Proc. GDF nº 70.000.045/04), Decisão nº 6.675/2007; b) aposentadoria de RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA, mat. nº 100.128-0 (Proc. GDF nº 70.000.256/00), Decisão nº 6.560/2006; c) pensão civil instituída por PAULO ROBERTO PEREIRA DUTRA, mat. nº 93.810-6 (Proc. GDF nº 73.004.010/93), Decisão nº 595/2007; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural que acompanhe as seguintes demandas judiciais, até o trânsito em julgado, mantendo o Tribunal informado sobre os seus deslindes: MS nº 2000.011.014448-8-TJDFT (pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA BEZERRA, Proc. GDF nº 70.000.566/02, Decisões nºs 645/2006 e 1.535/2009) e MS nº 2000.011.016541-9-TJDFT (aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA, Proc. GDF nº 70.000.317/02, Decisões nºs 307/2006 e 18/2010); V - autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a proceder o acompanhamento do cumprimento das diligências contidas no item III mediante procedimento de inspeção, a realizar-se no 1º trimestre/2014, salvo daquelas determinações que exigem o encaminhamento de informações/documentos/processos diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 8991/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar os fatos objeto do Ofício nº 1356/2011-GAB-SO (Processo nº 093.000.026/2012). DECISÃO Nº 3873/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Carta nº 052/2012-PRESI, fls. 01/02 e anexos de fls. 03/04, da Carta nº 081/2012-PRESI, fl. 05, e anexos de fls. 06/15, da Carta nº 082/2012-PRESI, fl. 16, e da Informação nº 189/2013-SECONT, fls. 19/21; II. determinar à Companhia Energética de Brasília que dê prosseguimento à tomada de contas especial objeto do Processo nº 093.000.026/2012, no tocante ao prejuízo decorrente dos valores pagos à CVM, encaminhando os respectivos autos à Secretaria de Transparência e Controle, com fulcro no art. 8º da Resolução do TCDF nº 102/1998; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27010/2012 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte sobre possível omissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal em proceder a nomeações de candidatos aprovados em concurso público (Cargo Especialista em Saúde, Especialidade de Farmacêutico). DECISÃO Nº 3842/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos resultados da inspeção levada a efeito na SES/DF (relatório de fls. 63/77); 2) dos Ofícios nºs 292/2013-GAB/SES (fl. 43) e 305/2013-GAB/SES (fl. 47), expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como dos seus anexos (fls. 44/46 e fl. 48, respectivamente), considerando atendido o Despacho Singular nº 053/2012-GC/PT, reiterado pelo Despacho Singular nº 065/2012-GC/PT; 3) dos documentos de fls. 49/50, expedidos pelo Núcleo de Admissão e Movimentação - NUAM da SES/DF, que discriminam os quantitativos previstos e existentes para a especialidade Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, na rede de saúde do DF, bem como dos documentos de fls. 87/109, que complementam/retificam algumas daquelas informações então prestadas; 4) dos documentos de fls. 51/56, expedidos pela Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC, que discriminam os estabelecimentos da SES/DF; 5) dos documentos de fls. 57/62 (Portaria Conjunta SGA/SES nº 08, publicada no DODF de 19/07/2006), em que são estabelecidas as atribuições das Especialidades dos Cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; II - considerar improcedente a Representação nº 40/2012-CF quanto à alusão de estar havendo irregular terceirização de atividades de farmacêuticos no HRSM, haja vista que as atividades de farmácia do HRSM estão sendo desempenhadas por ocupantes do Cargo de Especialista em Saúde, na Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: 1) no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Tribunal quantos Cargos de Especialista em Saúde estão providos, discriminando-os por especialidade; 2) no mesmo prazo acima estipulado, expeça, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Pública, normativo dando conta do quantitativo de cada uma das especialidades que compõem o Cargo de Especialista em Saúde; 3) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as mesmas providências destacadas nos subitens 1 e 2 (acima) relativamente aos Cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 10953/2013 - Aposentadoria de JOÃO BOSCO FELICIANO DE OLIVEIRA--SES. DECISÃO Nº 3874/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 36 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11577/2013 - Aposentadoria de LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB-SES. DECISÃO Nº 3875/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclareça se a acumulação de cargos em que incorreu a servidora (Médico da SES e Analista de Atividades de Limpeza Urbana do SLU) encontra amparo constitucional (cf. inciso XVI do art. 37 da Lei Maior); 2) em se tratando de acumulação ilegal pela própria natureza dos cargos, observe os comandos do art. 48 da LC nº 840/2011, a fim de solucionar a irregularidade; 3) em se tratando de cargos em tese legalmente acumuláveis: a) posicione-se acerca da compatibilidade de horários, juntando aos autos documentação comprobatória do alegado; b) coteje, se for o caso, os períodos de serviço averbados nas duas inativações, a fim de que seja evitada a averbação de um mesmo tempo em ambas.

PROCESSO Nº 14371/2013 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para os Empregos de Analista de Suporte A (diversas especialidades) e de Analista de Suporte B (Especialidades de Engenheiro de Segurança e de Médico), decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.09. DECISÃO Nº 3876/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para os Empregos de Analista de Suporte A (diversas especialidades) e de Analista de Suporte B (Especialidades de Engenheiro de Segurança e de Médico), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.09: Emprego: Analista de Suporte A - Especialidade: Administrador: Arides José de Araujo, Geraldo Donizeth Cruz Silva e Lucy Costa Campos Cabral; Especialidade: Analista de Sistemas: Bruno souza Paranhos, César Augusto Ribeiro da Fonseca e Renato Lopes Mizokami; Especialidade: Assistente Social: Joyce de Oliveira Vieira; Especialidade: Contador: Alice Guimarães Rainho, Edson Hara Watanabe, Evilázio Alves Júnior, Fabricio Motta Araujo, Nancy Letícia Wanderlei Gallardo e Osano Pereira Maciel; Especialidade: Pedagogo: Maria Eunice dos Santos; Emprego: Analista de Suporte B - Especialidade: Engenheiro de Segurança do Trabalho: Alda Walquiria Sales Melo; Especialidade: Médico do Trabalho: Gisele Monteiro Coelho e Jorge Vieira de Mello; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26906/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2013-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a aquisição de brita nº 01 e brita graduada simples (BGS), conforme especificações e quantitativos indicados no Projeto Básico (Anexo I do Edital). DECISÃO Nº 3837/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 60/2013; II. determinar à Novacap e ao pregoeiro responsável que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, somente adjudiquem o item 2 do referido certame (brita graduada simples) após verificar que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios em até cinco dias após a realização do pregão; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, após verificado o cumprimento do item anterior.

PROCESSO Nº 27180/2013 - Análise da admissibilidade de representação formulada pela empresa Medical Life Comércio, Importação e Exportação de Material Médico Hospitalar Ltda. (fls. 03/04), questionando os procedimentos do Pregão Eletrônico nº 169/2013, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial - OPME. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 592/2013-GC/PT, proferido no dia 13.08.2013, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3841/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho singular, encaminhando os autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2554/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas decorrentes do não recolhimento de encargos previdenciários sobre as rubricas Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Alimentação Especial de Natal de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no período de abril/1997 a julho/2001 (Notificações nºs 35.403.963-6 e 35.403.964-4). DECISÃO Nº 3877/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendido o inciso I, alínea "a", da Decisão nº 1776/2010, que determinou a reinstrução da tomada de contas especial em apreço; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28342/2007 - Representação da Comissão de Inspetores de Controle Externo - CICE/TCDF, com proposta de regulamentação do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves, de que trata a Portaria nº 202/07. DECISÃO Nº 3839/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6084/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Obras do DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009; II. autorizar a audiência dos responsáveis listados no parágrafo 2.1 da Informação nº 134/13 (fl. 167), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes irregularidades, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) custeio deficiente do Contrato nº 153/2008, o que tornou antieconômica a realização da obra pela dilação excessiva de seu prazo de execução; b) impropriedades relatadas no Relatório de Auditoria nº 07/2011 - DIROH/CONIE/CONT/STC (Processo nº 040.001.499/2010): 1) subitem 6.2.1 - aquisição de equipamento de informática sem o devido procedimento licitatório; 2) subitem 6.2.2 - ausência de termo contratual; 3) subitem 6.2.3 - superfaturamento; 4) subitem 6.2.4 - indícios de direcionamento; 5) subitem 6.2.7 - ausência de parecer jurídico para os aditivos contratuais; 6) subitem 6.2.8 - ausência de comprovação da despesa; 7) subitem 6.2.11 - ausência de estudos técnicos e econômicos específicos; 8) subitem 6.2.12 - execução de serviços de obras sem prévia autorização e cobertura contratual; 9) subitem 6.2.15 - indícios de pagamento de serviços sem a devida comprovação da execução; 10) subitem 6.2.20 - ausência de informação aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização de tributos; 11) subitem 6.2.22 - termo de recebimento provisório emitido antes do cumprimento do contrato; 12) subitem 6.2.23 - incompatibilidade na qualidade de funcionários prevista no orçamento e quantidade apresentada pela empresa mediante guia de pagamento de GPS; subitem 6.2.25 - ausência de informação a respeito do BDI e das leis sociais; 13) subitem 6.2.31 - ausência de designação do executor do contrato; 14) subitem 6.2.32 - contratação com valores superiores aos praticados no mercado; c) cancelamentos de empenhos consignados nos Relatórios de Inspeção nºs 04/2010, 08/2011 e 01/2011-DIRAG/CONT (Processos nºs 480.001.725/2010, 480.002.108/2010 e 480.000.104/2011), relativos a obras executadas total ou parcialmente em 2009, e que deveriam estar registrados em restos a pagar processados ou não processados; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28220/2010 - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 3879/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 718/2012-GAB/SEF (fl. 57 e anexos de fls. 58/79) e dos Anexos I a VIII; II. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 1.519/2012; III. sobrestar a apreciação das contas anuais do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal- FUNDEFE, referente ao exercício de 2008, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 17.000/2008; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 12226/2012 - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 01/2009-FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa e a Fundação Gonçalves Lêdo, exercício de 2011. DECISÃO Nº 3838/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20407/2012 - Pensão civil instituída por SEVERINO RAMOS DE SOUZA--SES. DECISÃO Nº 3880/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 82/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11712/2013 - Pensão civil instituída por GERALDO ANTONIO DIAS-SEG. DECISÃO Nº 3881/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, com relação à parcela dos décimos, observe os termos das Decisões nºs 3.165/2005 e 5.927/2006, considerando que a incorporação da vantagem foi decorrente do exercício de cargos em comissão na administração indireta, o que será verificado em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18458/2013 - Aposentadoria de LÍCIA EMÍLIA FERNANDES DE REZENDE--SE. DECISÃO Nº 3882/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59 do processo apenso, para corrigir a falha apontada pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 553/2013-CONAP/CONT (fls. 62/63 do processo apenso), tornando sem efeito o documento substituído; b) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, promovendo as correções devidas, na hipótese de o mérito assim o recomendar; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 26639/13, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do servidor aposentado WAGNER JORGE DE MIRANDA que, por mais de 30

anos, prestou inestimáveis serviços a este Tribunal nas mais variadas funções sempre com invulgar desempenho. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe. Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Anexo da Ata nº 4624
Sessão Ordinária de 15/08/2013

PROCESSO Nº: 15.475/13
APENSO Nº: 197.001.355/12
ORIGEM: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA
ASSUNTO: Consulta
EMENTA: Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da ADASA a respeito da possibilidade da averbação de tempos prestados por servidora do Quadro de Pessoal da Agência à ANEEL e à CEB como tempo de efetivo exercício de serviço público. Unidade Técnica pelo não conhecimento da consulta, por tratar de caso concreto, mas por orientação à ADASA. Ministério Público dissente, em parte, da Unidade Técnica, opinando pelo conhecimento da consulta e por resposta à ADASA na forma da orientação sugerida pela Unidade Técnica à jurisdicionada. Voto convergente com a Unidade Técnica e, em parte, com o Ministério Público. Não conhecimento da consulta. Orientação à jurisdicionada.
Cuidam os presentes autos de consulta formulada pelo Diretor-Presidente da ADASA a respeito da possibilidade da averbação de tempo prestado por servidora do Quadro de Pessoal da Agência à ANEEL e à CEB como tempo de efetivo exercício de serviço público para fim do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, da CF.
A Unidade Técnica, na instrução de fls. 2/6, ao examinar, inicialmente, a admissibilidade da consulta, informa que não deve ser conhecida pelo Tribunal, tendo em conta o que segue:
"4. A autoridade consulente detém competência para tanto e a consulta veio acompanhada do Parecer nº 29/2013-SJU/ADASA, de 25/03/2013, do Serviço Jurídico da ADASA (fls. 35/51 - apenso).
5. Entretanto, trata-se de caso concreto, desrespeitando, assim, o disposto no § 1º do art. 194 do RITCDF, segundo o qual as consultas dirigidas a esta Corte deverão versar direito em tese."
Em seguida, relativamente ao caso concreto, assinala que a servidora Carmen Ligia Pimentel Lopes requereu junto à ADASA a averbação de tempo prestado junto à CEMAT (06.01.78 a 30.04.98), à ANEEL (14.05.98 a 31.03.07) e à CEB (1º.07.09 a 10.03.11) e como autônoma (1º.04.08 a 30.09.08), acrescentando o seguinte:
"9. Destaca-se que o tempo prestado à ANEEL ocorreu por meio de contrato temporário de trabalho nº 113/98 na forma do Edital nº001/97, publicado no DODF de 19/12/97.
10. O serviço jurídico da ADASA, após analisar o voto condutor da Decisão nº 6.641/09 (Processo TCDF nº 15.347/2009), manifestou-se nos seguintes termos (fl. 50 – apenso):
"a) pela possibilidade de interpretação no sentido de que a expressão "tempo de serviço público" do art. 40, §1º, inc. III, da Constituição Federal deve ser feita de forma ampla, para considerar o tempo de serviço prestado sob regime temporário prestado por Carmen Lígia Pimentel Lopes na ANEEL, unicamente para o fim do mencionado artigo (período mínimo de dez anos de efetivo serviço público)".
Conclui, enfim, que a consulta não pode ser respondida pelo Tribunal por tratar de caso concreto, mas que é possível "... orientar a jurisdicionada que a decisão balizadora da questão a ser enfrentada pela Agência é a Decisão nº 6641/09, conforme já mencionada pelo Serviço Jurídico da ADASA."
Sugere, assim, ao eg. Plenário não conhecer da consulta, mas por orientar a ADASA quanto ao disposto na Decisão nº 6.641/09, que responde ao solicitado.
O Ministério Público, mediante o Parecer nº 486/2013-DA, dissente, em parte, da Unidade Técnica, opinando pelo conhecimento da consulta e por resposta à ADASA na forma da orientação sugerida pela Unidade Técnica à jurisdicionada.
Alega o Órgão Ministerial, como justificativa para o conhecimento da consulta, o seguinte:
"8. Não obstante o surgimento das dúvidas sobre a aplicação de determinados normativos, em princípio, tenha origem a partir de caso concreto, esse fato não impede a formulação de Consulta sobre a aplicação do direito em tese, pois é a partir de problemas enfrentados rotineiramente que surgem dúvidas passíveis de consultas ao Tribunal de Contas como forma de buscar a correta aplicação da norma aos casos concretos. A partir da resposta do Tribunal sobre a Consulta, de caráter vinculante, terá a Administração o real alcance da norma a ser aplicada nos casos concretos que se lhe apresentam.
9. Por conseguinte, este não é um fator que impede o conhecimento da presente Consulta, razão pela qual, uma vez verificado o atendimento dos demais pressupostos legais, este representante Ministerial pugna pela sua admissibilidade."
Ressalta, ainda, em relação ao mérito da consulta, o que segue:
"10. Todavia, como bem salientou a Unidade Técnica, quanto ao mérito da Consulta, extrai-se que se trata de tema já apreciado pelo Tribunal, nos autos do Processo nº 15.347/2009, cujos contornos foram definidos na forma da Decisão nº 6.641/2009, exarada nos seguintes termos:
[...]
11. Portanto, assiste razão à Unidade Técnica, ao enfatizar que o tema já se encontra definido no âmbito do Tribunal, na forma da Decisão retromencionada.
[...]
13. Nesse contexto, o MPC/DF não se opõe sugestão ofertada no item II, no sentido de se responder à Jurisdicionada "que a decisão balizadora da questão", inerente à averbação de tempo de serviço prestado a "empresas públicas e sociedades de economia mista", para efeito de contagem de tempo de "efetivo exercício no serviço público", é a de nº 6.641/2009, adotada no Processo nº 15.347/2009."
É o relatório.
VOTO
Examina-se, presentemente, consulta formulada pelo Diretor-Presidente da ADASA a respeito da possibilidade da averbação de tempo prestado por servidora do Quadro de Pessoal da Agência à ANEEL e à CEB como tempo de efetivo exercício de serviço público para fim do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, da CF.
Em relação à admissibilidade, vejo que, enquanto a Unidade Técnica posicionou-se pelo não conhecimento da consulta, por versar sobre caso concreto, o Ministério Público pronunciou-se pelo conhecimento da consulta, sob a alegação de que tal motivo, sozinho, não deveria impedir o conhecimento dela pelo Tribunal, acrescentando que os demais pressupostos legais de admissibilidade da consulta foram atendidos, bem como o seguinte:
"8. Não obstante o surgimento das dúvidas sobre a aplicação de determinados normativos, em princípio, tenha origem a partir de caso concreto, esse fato não impede a formulação de Consulta sobre a aplicação do direito em tese, pois é a partir de problemas enfrentados rotineiramente que surgem dúvidas passíveis de consultas ao Tribunal de Contas como forma de buscar a correta aplicação da norma aos casos concretos. A partir da resposta do Tribunal sobre a Consulta, de caráter vinculante, terá a Administração o real alcance da norma a ser aplicada nos casos concretos que se lhe apresentam."
Compartilho do entendimento do Ministério Público. É que a dúvida na aplicação de um dispositivo normativo ou legal, que é o objeto de uma consulta, surge, necessariamente, de uma situação concreta a ser enfrentada pelo gestor, sendo possível compreender que a consulta tenha origem ou faça menção a caso concreto e o Tribunal decida a respeito da aplicação do direito envolvido.
Aliás, no relato dos Processos nºs 21.890/08, 35.715/10 e 31.030/11, entre outros, deixei assente tal entendimento.
Todavia, não tenho logrado êxito em convencer meus nobres pares.
Em razão disso, em face do entendimento dominante nesta Casa quanto ao alcance do § 1º do art. 194 do RI/TCDF, e deixando de acolher o parecer ministerial nesse ponto, a presente consulta, a exemplo do que fiz nos citados processos, não deve ser conhecida, uma vez que a ADASA objetiva solucionar um caso concreto, o da servidora Carmen Ligia Pimentel Lopes, conforme se vê à fl. 1.
Nada obstante, considerando a função orientadora do Tribunal e o fato de a questão suscitada na consulta já ter sido objeto de deliberação por esta Corte, correspondendo ao disposto na Decisão nº 6.641/09, conforme manifestações uníssonas da Unidade Técnica e do Ministério Público, penso possível que se possa reiterar à jurisdicionada tal decisão, haja vista que já era de conhecimento da Agência.
Diante do exposto, acompanhando os termos da instrução e, em parte, o parecer do MPjTCDF, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I – não conheça da consulta formulada pela ADASA, por meio do Ofício nº 70/2013 – PRE/ADASA, à fl. 1, uma vez que trata de caso concreto, contrariando o art. 194, § 1º, do RI/TCDF;
II – informe ao consulente que a Decisão balizadora da questão a ser enfrentada pela Agência é a de nº 6641/09, conforme já mencionada pelo seu Serviço Jurídico;
III – autorize o arquivamento dos autos.

Brasília, em 15 de agosto de 2013.
MANOEL DE ANDRADE
Relator

ACÓRDÃO Nº 203/2013

Ementa: Auditoria de regularidade. Brasiliatur. Festejos do carnaval de 2009. Audiência. Revelia. Aplicação de multa.
Processo nº 10.809/09.
Nome/Função/Período: Sra. Isabel Sessa, signatária do Relatório de Execução referente à Contratação de Estrutura para Administrações Regionais do Distrito Federal – Carnaval 2009.
Órgão: Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento de vários itens empenhados, mas não disponibilizados na estrutura do Carnaval em diversas Administrações Regionais.
Penalidades aplicadas à responsável: multa no valor de R$ 1.169,80 (Mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e do art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando parcialmente a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo douto Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar à responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4624, de 15.08.2013.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Márcia Ferreira Cunha Farias.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.